



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 502

Recife - Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 180/2020

Recife, 8 de abril de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Membros e servidores abaixo relacionados, para participarem do Treinamento para Implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, que será realizado de forma virtual por meio da ferramenta Google Meet, sendo os convites/links enviados para o e-mail funcional, na seguinte data:

Data: 13 de abril de 2020.

Horário: 10h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHUMAS  
LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
LUIZ FILLIPE SANTA CRUZ  
IRON MIRANDA DOS ANJOS  
ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
LAISA XAVIER DE VASCONCELOS SEVERIANO  
DANIELLE BELGO DE FREITAS  
SILMAR LUIZ ESCARELI  
ANGELA MARIA BARROS DA SILVA  
DÉBORA SANTOS CAVALCANTE  
EVALDO VILAR FÁ SILVA  
VALÉRIA CRISTINA MEIRA DE OLIVEIRA

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 181/2020

Recife, 8 de abril de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Membros e servidores abaixo relacionados, para participarem do Treinamento para Implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, que será realizado de forma virtual por meio da ferramenta Google Meet, sendo os convites/links enviados para o e-mail funcional, na seguinte data:

Data: 14 de abril de 2020.

Horário: 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
ALBA LEITE DE ARAÚJO  
CAIQUE CAVALCANTI MAGALHÃES  
EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
EMERSON JÚNIOR DE BARROS  
FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER  
FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
ÍTALA DA SILVA ROCHA  
JOSEANDRA LUIZA DE SOUZA  
LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
MAURO LEONARDO DA LIMA BERTO  
RENATA DE LIMA LANDIM  
ROGÉRIO BARBOSA  
RUBENILDE FERREIRA ALVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SÔNIA MARIA DE ARAÚJO

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 182/2020

Recife, 8 de abril de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Servidores abaixo relacionados, integrantes do Time de Implantação do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, que será realizado de forma virtual, por meio da ferramenta Google Meet, sendo os convites/links enviados para o e-mail funcional, no seguinte período:

Data: 13, 14, 15 e 16 de abril de 2020.

Horário: 14h00 às 16h00.

JAMERSON SERAFIM DE MOURA  
LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES  
SANDRO LUIZ DE FRANÇA  
ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA  
PAULO JAVAN SENA BEZERRA  
LUCIANO BEZERRA NOVAES  
MARCOS AURELIO FLORENCIO DANTAS  
MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA  
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 183/2020

Recife, 8 de abril de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Servidores abaixo relacionados, integrantes do Time de Implantação do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, que será realizado de forma virtual, por meio da ferramenta Google Meet, sendo os convites/links enviados para o e-mail funcional, no seguinte período:

Data: 13, 14, 15 e 16 de abril de 2020.

Horário: 10h00 às 12h00.

MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA  
ROGERES BESSONI E SILVA  
ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS  
ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA  
THALITA MAGDALA E SILVA  
JULIANA MARINHO TABOSA  
CLEIBSON DAVILA DA SILVA  
FLORENCE VIEIRA D'ALBUQUERQUE CESAR  
KELLY CRUZ BARROS

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 184/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020 do CAOP Cidadania.

Data: 14/04/2020 (terça-feira), das 14h00 às 16h00

Local: Sala Virtual do Google Meet (o link para participação na reunião será enviado 10 minutos antes pela AMPEO)

Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr  
Dalva Cabral de Oliveira Neta  
Íris de Mel Trindade Dias  
Raphael Rodrigues de Andrade

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 185/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

CONVOCAÇÃO Nº 185/2020

Recife, 08 de abril de 2020.

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020 do CAOP Criminal.

Data: 14/04/2020 (terça-feira), das 16h00 às 18h00

Local: Sala Virtual do Google Meet (o link para participação na reunião será enviado 10 minutos antes pela AMPEO)

Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr  
Eliane Gaia Alencar Dantas  
Silvia Cristina Donato Pessoa  
Solange Barbosa de Oliveira

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 186/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020 do CAOP Meio Ambiente.

Data: 15/04/2020 (quarta-feira), das 14h00 às 16h00

Local: Sala Virtual do Google Meet (o link para participação na reunião será enviado 10 minutos antes pela AMPEO)

Ana Cristina Novaes Ferraz  
André Felipe Barbosa de Menezes  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr  
Frederico João Machado Lundgren  
Maria Aparecida de Lima  
Maria do Rozario Cezar Malheiros  
Nilidja Maria Arruda  
Vilalba Soares de Mendonça

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 187/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020 do CAOP Infância e Juventude.

Data: 16/04/2020 (quinta-feira), das 14h00 às 16h00

Local: Sala Virtual do Google Meet (o link para participação na reunião será enviado 10 minutos antes pela AMPEO)

Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr  
Ewerton dos Santos Pimentel  
Gilberto Lucio da Silva

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Vera Carmem Cavalcanti de Melo

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 188/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020 do CAOP Sonegação Fiscal.

Data: 16/04/2020 (quinta-feira), das 16h00 às 18h00

Local: Sala Virtual do Google Meet (o link para participação na reunião será enviado 10 minutos antes pela AMPEO)

Aline Etiene de Arruda Jordão  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr  
Jose Lopes de Oliveira Filho  
Josué Valentim da Silva

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 189/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020 do CAOP Patrimônio Público.

Data: 15/04/2020 (quarta-feira), das 16h00 às 18h00

Local: Sala Virtual do Google Meet (o link para participação na reunião será enviado 10 minutos antes pela AMPEO)

Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr  
Evandro Gonçalves Guerra Junior  
Givaldo Alcantara de Melo  
Lucila Varejão Dias Martins  
Roberta Gouveia  
Roberto Aires de Vasconcelos Junior  
Rosania dos Santos Porto

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 190/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020 do CAOP Saúde.

Data: 17/04/2020 (sexta-feira), das 14h00 às 16h00

Local: Sala Virtual do Google Meet (o link para participação na reunião será enviado 10 minutos antes pela AMPEO)

Ana Lúcia Martins de Azevedo  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr  
Edipo Soares Cavalcante Filho  
Marcyleide Cristina Barbosa  
Suelene Borges de Lima Chaves

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 191/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020 do CAOP Educação.

Data: 17/04/2020 (sexta-feira), das 16h00 às 18h00

Local: Sala Virtual do Google Meet (o link para participação na reunião será enviado 10 minutos antes pela AMPEO)

Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos  
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro  
Sergio Gadelha Souto

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### ERRATA Nº 02/2020

Recife, 8 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, resolve retificar o Edital nº 06, constante no anexo da Portaria PGJ nº 742/2020, publicada no Diário Oficial de 07/04/2020, nos termos a seguir:

Onde se lê:

Comarcas do Polo 06: Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.

Leia-se:

Comarcas do Polo 06: Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 04/2020

Recife, 7 de abril de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, em especial regime diferenciado de teletrabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação PGJ nº 10/2020, que trata das orientações para envio de comunicações de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Boletim de Ocorrência Circunstanciado de Ato Infracional, Inquéritos Policiais, Medidas Cautelares, estabeleceu o prazo de execução da medida no período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto TJPE/CGJ N. 04, de 6 de abril de 2020, que prorrogou a suspensão das atividades presenciais judiciárias até a data de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo do regime diferenciado de teletrabalho no MPPE, com a simultânea necessidade de otimização das atividades;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CGMP nº. 008/2020, que trata da necessidade da manutenção da produtividade das atividades ministeriais;

CONSIDERANDO que há constante articulação com a Secretaria de Defesa Social sobre a necessidade de manutenção e aprimoramento das apontadas diretrizes;

AVISAM:

Aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que os Autos de Prisão em Flagrante Delito, Boletins de Ocorrência Circunstanciado de Ato Infracional, Inquéritos Policiais e procedimentos de Medidas Cautelares, desde que digitalizados em arquivo único nomeado com o número do procedimento, poderão continuar sendo encaminhados pela Secretaria de Defesa Social ao MPPE, através dos e-mails listados na Recomendação PGJ n. 10/2020, até ulterior

deliberação, se não for viável a tramitação física, sem prejuízo às orientações já expedidas através da Recomendação CGMP n. 008/2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor Geral do Ministério Público

#### AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 05/2020

Recife, 8 de abril de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista a publicação da Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, em especial regime diferenciado de teletrabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe o Aviso conjunto do TJPE nº 04, datado de 06 de abril de 2020, que prorroga, em caráter excepcional, até 30 de abril de 2020, a suspensão do trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 3º do aludido aviso remete ao Aviso conjunto nº 003/2020 prevê para as Diretorias Criminais, a Câmara Regional e os Distribuidores, o funcionamento assegurando a presença de, ao menos, um servidor na unidade, a fim de viabilizar o recebimento das manifestações físicas oriundas da Procuradoria de Justiça do Estado e a distribuição dos pedidos de urgência em matéria criminal, além de ampliar o mesmo procedimento para as unidades criminais de 1º grau da capital, para viabilizar a entrega e o recebimento de demandas oriundas da Central de Inquéritos do Ministério Público bem como processos com manifestações e outras peças;

CONSIDERANDO que o art. 2º do aludido aviso mantém o mesmo funcionamento para as demais unidades judiciárias do 1º e 2º grau, especialmente no que se refere à Central de Flagrantes, dos pólos de custódia e Varas de Execução Penal, já previstos no anterior Aviso Conjunto nº 003/2020, adotado no âmbito do MPPE pelo AVISO CONJUNTO PGJ CGMP Nº 002/2020;

CONSIDERANDO que o art. 5º do aludido aviso mantém o Plantão Judiciário, em regime de trabalho remoto, consoante as regras definidas no anterior Aviso conjunto nº 003/2020;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de presença física de servidor, para adoção das providências necessárias ao cumprimento de atividades ministeriais que não possam se realizar eletronicamente;

AVISAM:

I - O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO permanecerá atuando em especial regime diferenciado de teletrabalho de que trata a Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2020, inclusive nos plantões ministeriais, na forma do AVISO PGJ-CGMP Nº 01/2020, de 20 de março de 2020;

II - Os servidores do MPPE escalados para realização das atividades presenciais urgentes a que se refere o art. 5º da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, devem permanecer ainda em regime de sobreaviso;

III - Caberá a cada membro ou a seu coordenador, onde houver

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mais de um membro:

a) definir as atividades urgentes a que se refere o item anterior, observadas as orientações da Corregedoria Geral do Ministério Público;

b) determinar ao servidor de sobreaviso o deslocamento excepcional à sede da unidade ministerial para a realização de atividades que não possam se realizar eletronicamente.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor Geral do Ministério Público

pagamento se efetiva costumeiramente no mês de maio, será adiado para data futura a ser definida, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º Fica suspensa a contratação de novos estagiários e a ampliação dos contratos de terceirização de serviços.

Art. 6º Determinar à Secretaria Geral que adote as medidas administrativas necessárias para fins de cumprimento da presente portaria e do plano de contingenciamento de despesas expresso pela Portaria nº 629/2020, na medida de suas atribuições.

Art. 7º. Esta portaria retroagirá ao dia 02 de abril 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 747/2020**  
**Recife, 8 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ n.º 004/2017 que disciplina a programação, concessão, gozo, remuneração e a conversão em pecúnia das férias dos membros do Ministério Público;

Considerando a Portaria POR-PGJ nº 629 de 20 de março de 2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS – PCD no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição, como forma de enfrentamento ao efeito causado pela pandemia mundial provocada pelo CORONAVÍRUS com graves repercussões na economia, inclusive pernambucana;

Considerando que a referida Portaria determinou, de imediato, sem detrimentos das outras medidas a serem instituídas, suspensão do pagamento de indenizações de férias e ou licenças-prêmio (art. 3º alínea c);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão do pagamento da indenização dos dez dias de férias suspensos, por necessidade de serviço, aos membros do Ministério Público em atividade, previsto no art. 21 da Instrução Normativa PGJ n.º 004/2017, em cumprimento do art. 3º, c, Portaria POR-PGJ nº 629 de 20 de março de 2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS – PCD no âmbito do Ministério Público de Pernambuco

§ 1º. Deverá o Chefe de Gabinete, ao deferir o pedido de suspensão de 10 dias de férias, determinando o gozo dos 20 dias restantes, expressamente prorrogar o pagamento para momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência recursos orçamentários e financeiros.

§ 2º. As suspensões de férias já deferidas restam reconhecidas, devendo seu adimplemento ocorrer em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência recursos orçamentários e financeiros.

Art. 2º. Determinar redução em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de abril, dos pagamentos dos parcelamentos decorrentes da IN nº 004/2017 e da Resolução PGJ nº 12/2019.

Art. 3º. Fica mantida o pagamento do terço constitucional de férias a que se refere o art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal.

Art. 4º. A antecipação da primeira parcela do 13º salário, cujo

**PORTARIA POR-PGJ Nº 748/2020**  
**Recife, 8 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 658/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 658/2020, do dia 27.03.2020, publicada no DOE do dia 30.03.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 749/2020**  
**Recife, 8 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 659/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Ministerial da 2ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO - SERTÃO;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria Criminal, para alterar a escala de SOBREAVISO – PROCURADORIA CRIMINAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 659/2020, de 27.03.2020, publicada no DOE do dia 30.03.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 750/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 01/04/2020 a 20/04/2020, face férias.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 751/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 009ª Zona

Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/04/2020 a 20/04/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 752/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 753/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, ambos de 3º Entrância, no período de 01/04/2020 a 20/04/2020, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 754/2020**

**Recife, 8 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/04/2020 a 20/04/2020, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 23/2020 CG**

**Recife, 8 de abril de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0004393/2020-60  
Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
Assunto: Conflito de Atribuição  
Despacho: À ATMA Constitucional para análise e parecer.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0004382/2020-44  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0286.0004190/2020-83  
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Coordenador da Central de Inquéritos da Capital para conhecimento do despacho PGJ 0119348.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 065/2020**

**Recife, 8 de abril de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 233857/2020

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 07/04/2020  
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA  
Despacho: 1. Em face do atestado médico acostado ao requerimento, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 30/03/2020, nos termos do art. 4º, § 1º, alínea "b" da Instrução Normativa nº 005/2018. 2. Encaminhe-se à CMGP para monitorar o cumprimento do art. 5º, de tudo informando ao Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 210050/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/04/2020  
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: Providenciado através da CI nº 002/2020, de 09/01/2020, SEI nº 19.20.0239.0000405/2020-66. Arquive-se.

Número protocolo: 233869/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 07/04/2020  
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 233469/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 07/04/2020  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 233210/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 07/04/2020  
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 234149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 234130/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 234129/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 234071/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 234070/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229182/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 233471/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020 (RE 229391/2020), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 224509/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 232671/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 233329/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020 (RE 229335/2020), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228889/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 229309/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 232712/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/04/2020

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 03/11/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229336/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/04/2020

Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 229335/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/04/2020

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 229290/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/04/2020

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 229890/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/04/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 229391/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/04/2020

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 228609/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/04/2020

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 228312/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/05 a 01/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 230109/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 232029/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 227150/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 230620/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 232250/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 233875/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 233913/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -  
CONSTITUCIONAL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**DECISÃO Nº 2020/100970****Recife, 7 de abril de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/100970

RE nº 169630/2019

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessada: Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência no município de Goiana/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÃO Nº 2020/100934****Recife, 7 de abril de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/100934

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 212463/2020

Interessada: Mainan Maria da Silva, Promotora de Justiça

Assunto: conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada, por ausência de amparo legal, dada a inexistência de Resolução própria, que apenas ocorrerá na existência de disponibilidade orçamentária (limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como para reconhecer a perda do objeto do pedido de suspensão de gozo de licença prêmio, uma vez que ela não será convertida em pecúnia. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO CGMP Nº 022/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

A Corregedora-Auxiliar do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que com a proximidade do término de mais um trimestre do estágio probatório, as manifestações orais realizadas no período, compreendido entre 01/02/20 a 30/04/2020, sejam encaminhadas por e-mail, junto com o relatório trimestral. No caso de dúvidas e/ou dificuldades para o envio das peças

por e-mail, o servidor Clóvis estará à disposição para esclarecimentos através do WhatsApp (81) 9720.9570.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Corregedora-auxiliar

Coordenadora do estágio probatório

**DESPACHOS Nº 065.****Recife, 8 de abril de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 740

Assunto: Ofício CGMP nº 181/2020-SP

Data do Despacho: 07/04/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 741

Assunto: Produtividade

Data do Despacho: 07/04/20

Interessado(a): Izabela Moura de Miranda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 742

Assunto: Ofício CGMP nº 180/2020-SP

Data do Despacho: 07/04/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 217570/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/04/2020

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 233479/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 07/04/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 233489/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 07/04/2020

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 233509/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 07/04/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Assunto: Correição ordinária nº 014/2020

Data do Despacho: 07/04/20

Interessado(a): PJ de Toritama

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

## CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

## CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

## CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

## CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitória

## COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

## OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição ordinária nº 015/2020  
 Data do Despacho: 07/04/20  
 Interessado(a): PJ de Taquaritinga do Norte  
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.  
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição ordinária nº 016/2020  
 Data do Despacho: 07/04/20  
 Interessado(a): PJ de Jataúba  
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.  
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição ordinária nº 017/2020  
 Data do Despacho: 07/04/20  
 Interessado(a): PJ de Brejo da Madre de Deus  
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.  
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### AVISO Nº SGMP N.º 008 /2020

Recife, 8 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Secretaria Geral do Ministério Público

#### AVISO

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da administração pública impactando diretamente o orçamento, em decorrência do quadro de pandemia e calamidade afetados pela Covid-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 629/2020 publicada em 23/03/2020 que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO o teor do Aviso SGMP nº 006/2020 publicado em 23/03/2020 que preconiza a adoção de medidas tendentes à redução de gastos nas diversas áreas, com a otimização dos recursos;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SGMP nº 249/2020 publicada em 23/03/2020 que determina aos gestores das áreas executoras de despesas que apresentem propostas ou medidas de contingenciamento de despesas das suas respectivas áreas;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 002/2018 publicada em 28/03/2018 que regulamenta os procedimentos inerentes à gestão, fiscalização, monitoramento e transparência dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público

de Pernambuco;

#### AVISA:

Art. 1º. Está instituído o PROCEDIMENTO DE REVISÃO E CONTRATUAL (PRC) no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de contingenciar as despesas conforme determinado pelo Art. 3º, alíneas j e k, da Portaria PGJ nº 629/2020.

Art. 2º. De imediato, sem detrimentos das outras medidas a serem instituídas,

DETERMINO AOS GESTORES DE CONTRATOS, RESPONSÁVEIS POR ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS NO APÊNDICE A:

I – Que os gestores de contrato informem à DIMGC/CMAD através do SEI, com as devidas justificativas, se o contrato sob sua responsabilidade deve ser classificado como essencial ou não essencial, conforme modelo APÊNDICE B;

II – Os contratos e atas de registros de preço não essenciais serão suspensos;

III – Que a DIMGC/CMAD mantenha atualizado o mapa de contratos do MPPE as variáveis estabelecidas no apêndice deste aviso;

IV – Os gestores devem informar ao fornecedor a decisão de suspensão do contrato e/ou redução dos valores de contratos essenciais em 25% (vinte e cinco por cento) e encaminhar proposta de termo aditivo à SGMP, que por sua vez solicitará o parecer do jurídico para formalização do aditivo;

V – Que seja constituído, pelas coordenações que possuem uso de atas de registro de preço, um mapa de atas vigentes no formato do apêndice C;

Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 264/2020

Recife, 8 de abril de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

#### RESOLVE:

I-Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 256/2020, publicada em 03/04/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 265/2020**

**Recife, 8 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Olinda;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 256/2020, publicada em 03/04/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 08/04/2020**

**Recife, 8 de abril de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/04/2020

Número protocolo: 228669/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL  
Despacho: Segue para minutar portaria.

Número protocolo: 226082/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES  
Despacho: Segue para minutar portaria.

Número protocolo: 232958/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: DIANE COELHO COSTA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229838/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA FILHO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 232889/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA  
Despacho: Considerando a informação da AMPEO que não tem impacto orçamentário, defiro o pedido.

Número protocolo: 233825/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 232874/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: MARCELO MACIEL GOMES DE FREITAS  
Despacho: Considerando a informação da AMPEO que não tem impacto orçamentário, defiro o pedido.

Número protocolo: 230588/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: ALICE MARIA DA SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 230709/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: WANESSA COSTA SANTOS  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 233977/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO  
Despacho: Para análise e pronunciamento quanto ao teletrabalho.

Número protocolo: 230013/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: DICELMA VIEIRA DE BRITO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 230650/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: ROSELY EMILENA DE SOUZA FEITOSA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 231077/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231078/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: AURINO MARQUES DA CRUZ FILHO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 230598/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229994/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229832/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 234009/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ  
Despacho: Para análise e pronunciamento quanto ao pedido de teletrabalho.

Número protocolo: 229870/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: JANÁINA DE OLIVEIRA LIMA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229411/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229398/2020

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231275/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ QUERINO DE SOUZA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 230396/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: AUDILENE MAURICIO DE MELO ALBUQUERQUE  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228349/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228233/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: CÍCERO PEDRO FAUSTINO NETO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226271/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: ERANDIR RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 232652/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: MÁRIO EDSON TENÓRIO COSTA JÚNIOR  
Despacho: Considerando a informação da AMPEO que não tem impacto orçamentário, defiro o pedido.

Número protocolo: 228193/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
Data do Despacho: 08/04/2020  
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 232913/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inclusive Imposto de Renda  
 Data do Despacho: 08/04/2020  
 Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231352/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 08/04/2020  
 Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO  
 Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias

Número protocolo: 230955/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 08/04/2020  
 Nome do Requerente: ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias

Número protocolo: 233549/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 08/04/2020  
 Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias

Número protocolo: 230883/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 08/04/2020  
 Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, AUTORIZO realização de trabalho remoto temporário, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas. Segue para conhecimento e providências necessárias

Número protocolo: 233952/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 08/04/2020  
 Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA  
 Despacho: Para análise e pronunciamento quanto ao teletrabalho.

Número protocolo: 233449/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 08/04/2020  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: Para controle e providências necessárias a respeito do plano de trabalho dos servidores enviado pelo Promotor/Coordenador de Justiça de Limoeiro.

Recife, 08 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº N. 009/2020

Recife, 8 de abril de 2020

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Promotoria de Justiça de Ibimirim

Promotoria de Justiça de Ibimirim-PE  
 RECOMENDAÇÃO N. 009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do promotor de Justiça com exercício nesta comarca, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem assim com esteio no que preconiza a Resolução CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a luta global contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e todas as suas formas e manifestações é uma prioridade, nos termos da Declaração e Programa de Ação de Durban;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a adoção de políticas públicas, programas e ações para promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais (artigos 27 e 34 da Lei nº 12.888, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial), inclusive, se necessário, em parceria com outras instituições afins e lideranças dos povos e comunidades;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco possui atualmente cerca de 133 comunidades quilombolas, 16 povos indígenas e 21 povos ciganos, localizadas quase que exclusivamente no interior do Estado, em locais de difícil acesso, com ênfase nas regiões do Agreste Central, Agreste Meridional, Sertão do Moxotó, Sertão do Pajeú, Sertão Central, Sertão do São Francisco e Sertão de Itaparica (<http://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/noticias/11617-projetos-raizes-mppeinstitucioes-de-capacitacao-e-sensibilizacao-com-evento-no-dia-30-em-petrolina2>);

CONSIDERANDO que essas comunidades desenvolvem uma diversidade de modos e condições de vida, de acesso a serviços essenciais, como saúde, assistência social e saneamento básico, abastecimento de água, etc, no que concerne ao universo desses povos;

CONSIDERANDO que, muitas vezes, para terem acesso a serviços de saúde e a bens essenciais faz-se necessário o deslocamento para municípios ou comunidades vizinhas;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF), instituída pela Portaria nº 2.866, de 2 de dezembro de 2011, expressa o compromisso de garantir o direito e o acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em conta seus princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde lançou medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nobrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

para prevenir o Coronavírus em povos indígenas no “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”, trazendo orientações de como deve ser o atendimento aos indígenas com sintomas relacionados ao COVID 19, cujas informações estão disponíveis em: <https://www.saude.gov.br/saude-indigena>;

CONSIDERANDO que diante da emergência dessa realidade foram consultadas, pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAOP Cidadania e pelo Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo – GT Racismo, algumas lideranças dessas comunidades com o objetivo de detectar o impacto da realidade do coronavírus no seu cotidiano;

CONSIDERANDO que muitas famílias das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas vivem da renda gerada pela produção e venda de produtos agrícolas e que, neste momento, muitos trabalhadores não estão se deslocando até as “roças” em observância às medidas de isolamento social, determinadas pelo Governo do Estado, e estão encontrando dificuldades para vender os alimentos produzidos devido à ausência de compradores nos mercados, bem como devido às dificuldades dos gestores municipais em viabilizar as habituais compras institucionais do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar neste momento de restrições à aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que não só a comercialização de produtos agrícolas, mas toda a comercialização de produtos habitualmente destinada à geração de renda para os povos e comunidades tradicionais está atualmente prejudicada;

CONSIDERANDO que a necessidade de isolamento social decorrente do Coronavírus têm impactado o setor de serviços que também emprega cidadãos das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas;

CONSIDERANDO que a histórica situação de vulnerabilidade social das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas fica severamente agravada em consequência dessas medidas, exacerbando o flagelo da fome e da privação de acesso a serviços essenciais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Ibirimir:

- Sejam adotadas as providências necessárias para garantir o abastecimento de água nas localidades onde o abastecimento é inexistente ou irregular.
- Os gestores municipais implementem ações emergenciais e pontuais para a diminuição dos efeitos do Coronavírus/ COVID 19 nessas comunidades, tais como acesso à saúde, à assistência social, a itens de higienização, dentre outras necessidades identificadas, convocando, para tanto, os Conselhos de Direitos existentes no município, tais como o Conselho de Saúde, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Desenvolvimento Rural, entre outros. ESTADO DE
- As autoridades responsáveis pelas políticas públicas competentes incluam no Plano de Contingência para contenção da pandemia do Coronavírus as ações identificadas.
- As autoridades responsáveis pelas políticas públicas competentes façam chegar de forma eficiente às comunidades quilombolas, indígenas e ciganas informações sobre a prevenção e as providências a serem adotadas em caso de contaminação, bem como os recursos destinados ao combate ao coronavírus.

5. Sejam adotadas as medidas de assistência social necessárias para a garantia da segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas, tais como a distribuição de cestas básicas e de kits que alimentação para os estudantes que têm, no momento, as aulas suspensas.

6. Os responsáveis pelo Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no município viabilizem as compras institucionais das famílias inscritas no Programa.

7. Seja viabilizado o acesso seguro dos membros das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas, às agências bancárias, por vezes localizadas a quilômetros de distância dos seus territórios, para o saque do Bolsa Família.

8. Seja viabilizado às comunidades quilombolas, indígenas e ciganas o acesso à vacinação contra a gripe, conforme o calendário de vacinação nacional, de forma eficiente e sem que estes sejam expostos à aglomerações em filas e transporte público. Recomenda-se, outrossim, que sejam devidamente comunicadas à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para conhecimento.

Ibirimir-PE, 08 de abril de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
Promotor de Justiça de Ibirimir

**RECOMENDAÇÃO Nº 02 - - 02 /2020**  
**Recife, 7 de abril de 2020**  
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigos 26, I e alíneas da Lei 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, vem expor, requisitar e recomendar o que segue: CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, II, III da CF/88); CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, CF/88); CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

assistência aos desamparados (art. 6º, CF/88);

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;

CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: 34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “emergência de saúde pública de importância internacional” e declarou no dia 11 de março a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível 3 de resposta: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades, a partir do dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos;

CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integra grupo de extrema vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes;

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotada pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do Coronavírus (Covid-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda

escolar também encontra amparo na Lei nº 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer a merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários;

CONSIDERANDO que é dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada da ocorrência da emergência ou da calamidade vedada à prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei (art. 5º-A da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e alunos da rede;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Calçado, Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Iveni da Silva Cordeiro Medeiros, que:

a) Seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias (I) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (II) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes;

b) Os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionadas em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando deterioração precoce; OU, caso não seja possível a entrega dos alimentos já preparados, que sejam distribuídos os gêneros alimentícios em forma de kits, assegurando sempre, em todos os casos, o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do Coronavírus (Covid-19);

c) A distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;

d) Adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus

e) Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

f) Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

g) A Secretaria Municipal de Educação realize controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h) Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

i) Cientificar as Secretarias Municipais de Saúde e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assistência Social acerca do teor dessa recomendação, e, ainda, das medidas a serem efetivamente adotadas para garantir o seu efetivo cumprimento.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação ministerial, os recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente, por meio eletrônico: [pjcalcado@mppe.mp.br](mailto:pjcalcado@mppe.mp.br). Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhem-se, por meios eletrônicos, cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, para cumprimento.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Calçado/PE, 07 de abril de 2020.

Kamila Renata Bezerra Guerra  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº nº 03/2020

Recife, 8 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA

Procedimento Administrativo nº 01566.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigos 26, I e alíneas da Lei 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, vem expor, requisitar e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, II, III da CF/88);

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, CF/88);

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º, CF/88);

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO o caráter intersectorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;

CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: 34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “emergência de saúde pública de importância internacional” e declarou no dia 11 de março a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível 3 de resposta: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades, a partir do dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos;

CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integra grupo de extrema vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes;

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotada pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do Coronavírus (Covid-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei nº 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer a merenda permanecerão sendo pagas para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários;

CONSIDERANDO que é dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada da ocorrência da emergência ou da calamidade vedada à prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei (art. 5º-A da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e alunos da rede;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Ibirajuba e à Secretária Municipal de Educação que:

a) Seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias (I) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (II) cuja renda familiar seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes;

b) Os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionadas em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando deterioração precoce; OU, caso não seja possível a entrega dos alimentos já preparados, que sejam distribuídos os gêneros alimentícios em forma de kits, assegurando sempre, em todos os casos, o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do Coronavírus (Covid-19);

c) A distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;

d) Adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (Covid-19);

e) Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

f) Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

g) A Secretaria Municipal de Educação realize controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h) Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

i) Cientificar as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social acerca do teor dessa recomendação, e, ainda, das medidas a serem efetivamente adotadas para garantir o seu efetivo cumprimento.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação ministerial, os recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa

Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente, por meio eletrônico: pjbirajuba@mppe.mp.br.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhem-se, por meios eletrônicos, cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ibirajuba/PE, 08 de abril de 2020.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
Promotora de Justiça

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA  
Promotor de Justiça de Ibirajuba

### RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020

Recife, 8 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento Administrativo nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Belmonte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigos 26, I e alíneas da Lei 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, vem expor, requisitar e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, II, III da CF/88);

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, CF/88);

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º, CF/88);

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;

CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: 34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional" e declarou no dia 11 de março a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível 3 de resposta: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades, a partir do dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos;

CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integra grupo de extrema vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes;

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotada pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do Coronavírus (Covid-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei nº 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer a merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários;

CONSIDERANDO que é dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada

urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada da ocorrência da emergência ou da calamidade vedada à prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93); CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei (art. 5º-A da Lei 8.666/93); CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e alunos da rede;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São José do Belmonte, Francisco Romonilson Mariano de Moura, e à Secretária Municipal de Educação, Maria Heliane Pereira Nunes, que: a) Seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias (I) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (II) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes;

b) Os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionados em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando deterioração precoce; OU, caso não seja possível a entrega dos alimentos já preparados, que sejam distribuídos os gêneros alimentícios em forma de kits, assegurando sempre, em todos os casos, o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do Coronavírus (Covid-19);

c) A distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;

d) Adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (Covid-19);

e) Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

f) Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

g) A Secretaria Municipal de Educação realize controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h) Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

i) Cientificar as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social acerca do teor dessa recomendação, e, ainda, das medidas a serem efetivamente adotadas para garantir o seu efetivo cumprimento.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação ministerial, os recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comprobatória pertinente, preferencialmente, por meio eletrônico: pjsaojosedobelmonte@mppe.mp.br.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhem-se, por meios eletrônicos, cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Belmonte/PE, 08 de abril de 2020.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA  
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

## RECOMENDAÇÃO Nº nº 07 /2020

Recife, 8 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

RECOMENDAÇÃO nº 07/2020

Nº Auto

Nº Documento

Procedimento Administrativo nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Belmonte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigos 26, I e alíneas da Lei 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, vem expor, requisitar e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, II, III da CF/88);

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, CF/88);

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º, CF/88);

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;

CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: 34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “emergência de saúde pública de importância internacional” e declarou no dia 11 de março a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível 3 de resposta: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades, a partir do dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos;

CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integra grupo de extrema vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes;

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotada pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do Coronavírus (Covid-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei nº 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer a merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

empregatícios com os seus funcionários;

CONSIDERANDO que é dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada da ocorrência da emergência ou da calamidade vedada à prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei (art. 5º-A da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e alunos da rede;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Mirandiba, Rose Cléa Máximo, e à Secretária Municipal de Educação, Elizangela Rosa Daniel Oliveira, que:

Seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias (I) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (II) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes;

Os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionadas em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando deterioração precoce; OU, caso não seja possível a entrega dos alimentos já preparados, que sejam distribuídos os gêneros alimentícios em forma de kits, assegurando sempre, em todos os casos, o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do Coronavírus (Covid-19);

A distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;

Adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (Covid-19);

Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

A Secretaria Municipal de Educação realize controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento; Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

Cientificar as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social acerca do teor dessa recomendação, e, ainda, das medidas a serem efetivamente adotadas para garantir o seu efetivo cumprimento.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação ministerial, os recomendados adotem

medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente, por meio eletrônico: [pjminrandiba@mppe.mp.br](mailto:pjminrandiba@mppe.mp.br).

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhem-se, por meios eletrônicos, cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mirandiba/PE, 08 de abril de 2020.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA  
Promotor de Justiça de Mirandiba

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 002 / 2020**

**Recife, 7 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através dos Promotores de Justiça que subscrevem a presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a "...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8º, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social...; e bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo Art. 8º, que os direitos acima elencados são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem estar;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços " para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais ( Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados a " família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida."; CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, o Diário de Pernambuco do dia 23 de março de 2020, noticiou 42 (quarenta e dois) casos do Novo Coronavírus – COVID -19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de "até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que já se avizinha, pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, a data em que, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312.454 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários(as) do INSS recorrerão aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível ao longo desse período que terá início em 1º de abril do corrente, chegando até os dez primeiros dias, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério a Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.882, 2020, que estabelece que serviços e atividades essenciais devem observar recomendações sanitárias, e em seu art. 1º, §2º, inc. XIII, constam bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

CONSIDERANDO o teor das Orientações Constantes na Nota Técnica nº 03/2020, DO 07/04/2020;

RESOLVE RECOMENDAR: A TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS DESSE MUNICÍPIO DE ESCADA, conveniados ao INSS, que providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que:

1 - Promova o Município, ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral;

2 - Empreenda de modo proativo, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário, para dirimir, através do diálogo, eventual conflito;

3 - Oriente, previamente, os gerentes de cada agência bancária, lotérica ou posto de atendimento, para que, com a antecedência que o caso impõe:

3.1 - Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;

3.2 - Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(a), pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1 (um) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

3.3 - Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

3.4 - Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme e, desde logo, ressalte que, a depender do tamanho da agência ou posto, dê-se o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1(um) metro entre as pessoas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

3.5 - Entreguem as senhas, informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade). A partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

3.6 - Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

3.7 - Oficiar ao Poder Público solicitando disponibilização de guarda municipal em cada agência, posto ou lotérica, para assegurar a ordem e o distanciamento nas filas, sem prejuízo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

de deixar a polícia militar de sobreaviso para eventual necessidade;

3.8 - Observar para que ninguém, que não esteja com o(a) idoso(a) ou deficiente, possa acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, evitando apropriações indébitas, furtos, clonagens ou acesso à senha;

3.9 - Checar, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante;

4.0 - Recomendar à rede de apoio, qual seja a Secretaria de Desenvolvimento Social, CREAS, CRAS e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assina-se o prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente, para que se comunique esta Promotoria de Justiça quanto à adoção das providências determinadas na espécie com seu detalhamento técnico, ponto a ponto, bem como outras mais que se tenha deliberado sobre a enfermidade, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

REMETER cópia desta Recomendação:

- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Cidadania, Consumidor, para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Prefeito de Escada/PE, à Secretária de Saúde, de Desenvolvimento Social, a(o) Coordenador(a) da Vigilância Sanitária do Município de Escada, ao Comando Geral da Guarda Municipal, para fins de operacionalização e fiscalização no tocante ao cumprimento das recomendações ora expedidas, notadamente no tocante ao funcionamento dos bancos, agências, postos e lotéricas, em obediência ao item "3", promovendo, também, o conhecimento da presente recomendação aos proprietários, gerentes e responsáveis por estabelecimentos comerciais de natureza essencial.

Na oportunidade, promova o Município, ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral;

e) Dê-se ciência ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; ao Conselho Tutelar;

f) Dê-se ciência aos gerentes de Bancos e Agências, bem como das Casas Lotéricas de Cedro, acerca do conteúdo da presente recomendação e das diligências recomendadas;

g) Encaminhe-se a presente recomendação à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar aos Promotores de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Escada/PE, 07 de abril de 2020.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães 1º Promotor de Justiça

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos 2º Promotor de Justiça

FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES  
1º Promotor de Justiça de Escada

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 003/2020,,,

Recife, 8 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA/PE

#### RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Jurema/PE abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a "...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8º, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social, e, bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo Art. 8º, que os direitos acima elencados são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem estar;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços " para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais (Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados a " família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, o Diário de Pernambuco do dia 07 de abril de 2020 noticiou 34 (trinta e quatro) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de "até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que já se avizinha, pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, a data em que, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312.454 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários (as) do INSS recorrerão aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível ao longo desse período que terá início em 1º de abril do corrente, chegando até os dez primeiros dias, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

**RESOLVE RECOMENDAR: A TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS** conveniados ao INSS que providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que:

- 1- Promova o Município, ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral;
- 2- Empreenda de modo proativo, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário, para dirimir, através do diálogo, eventual conflito;
- 3- Oriente, previamente, os gerentes de cada agência bancária, lotérica ou posto de atendimento, para que, com a antecedência que o caso impõe:
  - 3.1- Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;
  - 3.2- Providenciem, além do cordão de isolamento da (s) fila (a), pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1 (

um ) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

3.3- Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um (a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os aplicativos nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

3.4- Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme e, desde logo, ressalte que, a depender do tamanho da agência ou posto, dê-se o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1(um) metro entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

3.5- Entreguem as senhas, informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam dois atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade). A partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

3.6- Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

3.7- Observar para que ninguém, que não esteja com o(a) idoso(a) ou deficiente, possa acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, evitando apropriações indebitas, furtos, clonagens ou acesso à senha;

3.8- Checar, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante;

4.0 - Recomendar à rede de apoio, qual seja a Secretaria de Ação Social, CREAM, CRAS e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária.

Que informem ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10 dias, devendo a resposta ser enviada ao endereço eletrônico [pjjurema@mppe.mp.br](mailto:pjjurema@mppe.mp.br), tendo em vista a suspensão excepcional e temporária do expediente presencial nas unidades do Ministério Público, de acordo com a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020).

Remetam-se vias desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, CAOP Consumidor e à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle. Dê-se ciência desta Recomendação às emissoras de rádio da região.

Publique-se, com prioridade, no Diário Eletrônico.

Registre-se no Sistema SIM.

Esta Portaria tem força de ofício.

Jurema/PE, 08 de abril de 2020.

Kamila Renata Bezerra Guerra  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotor de Justiça de Jurema

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020 N. 006/2020****Recife, 8 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento Administrativo n. 001/2020

Área de Atuação: Educação - PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID-19

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Cortês, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e inserido no rol dos direitos sociais positivados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que na atual crise sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em que muitos perderam seus meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle, o Estado Brasileiro deve garantir o direito humano à alimentação adequada, provendo alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo, mediante políticas públicas de transferência de renda ou renda básica; entrega de alimentos em conformidade com as especificidades de cada grupo, população ou comunidade, ou outras ações de seguridade social;

CONSIDERANDO que as aulas nas redes públicas e privadas de ensino estão suspensas, no Estado de Pernambuco, até o dia 30.04.2020, consoante Decreto nº 48.881/2020;

CONSIDERANDO que no âmbito da Educação, o programa complementar de alimentação, entre outros, é uma garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, sendo dever do Estado, na forma do que dispõe o inciso VII, do artigo 208, da CF/1988;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é, portanto, um direito dos estudantes da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na legislação vigente, como na Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. ( art. 2º, VI da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive as de educação especial e comunitárias conveniadas com o Estado e com o município ( art.5º, I e II da lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que foi aprovada a Lei 13.987/2020, que altera

a Lei 11.947/2009, autorizando em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da epidemia do COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e os impactos vivenciados, em especial quanto à suspensão das aulas nas escolas, obriga a uma série de considerações e ações administrativas que se destinem a garantir à população em geral a disponibilidade e o acesso aos alimentos produzidos, de modo estável e permanente, na perspectiva da garantia do direito fundamental à alimentação;

CONSIDERANDO que alguns Estados e Municípios do Brasil, já adotaram medidas que garantem que os alimentos adquiridos cheguem às famílias dos estudantes, mesmo com a suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO, portanto, que com o desenvolvimento de atividades não presenciais, o conceito de ambiente escolar tornou-se mais amplo, reforçando a necessidade da entrega dos gêneros alimentícios aos alunos das redes municipais e estadual de ensino, preferencialmente aos mais vulneráveis;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Cortês, Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos, e ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Francisco André G. Lopes, que:

- a) Seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias (I) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (II) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes;
- b) Sejam distribuídos os gêneros alimentícios em forma de kits, assegurando sempre, em todos os casos, o teor nutricional dos mesmos, com observância, na entrega, dos procedimentos necessários para prevenir e combater a transmissão do Coronavírus (Covid-19), de acordo com as orientações das autoridades sanitárias;
- c) Sejam distribuídos, primeiramente, os gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, já adquiridos e estocados, especialmente os perecíveis, aos alunos das redes municipais e estadual de ensino, somente efetuando a compra de novos produtos em caso de necessidade devidamente comprovada por meio do controle do estoque;
- d) A distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;
- e) Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;
- f) Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;
- g) A Secretaria Municipal de Educação deve realizar o controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h) Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

i) Cientificar as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social acerca do teor desta recomendação, e, ainda, das medidas a serem efetivamente adotadas para garantir o seu efetivo cumprimento.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação ministerial, os recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente, por meio eletrônico: [pjcorres@mppe.mp.br](mailto:pjcorres@mppe.mp.br). Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, ou pela violação ou permissão de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Encaminhem-se, por meios eletrônicos, cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cortês, 08 de abril de 2020.

RENATA DE LIMA LANDIM

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

Procedimento Administrativo n. 002/2020

Área de Atuação: Educação - PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID-19

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Gameleira, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e inserido no rol dos direitos sociais positivados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que na atual crise sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em que muitos perderam seus meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle, o Estado Brasileiro deve garantir o direito humano à alimentação adequada, provendo alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo, mediante políticas públicas de transferência de renda ou renda básica; entrega de alimentos em conformidade com as especificidades de cada grupo, população ou comunidade, ou outras ações de seguridade social;

CONSIDERANDO que as aulas nas redes públicas e privadas de

ensino estão suspensas, no Estado de Pernambuco, até o dia 30.04.2020, consoante Decreto nº 48.881/2020;

CONSIDERANDO que no âmbito da Educação, o programa suplementar de alimentação, entre outros, é uma garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, sendo dever do Estado, na forma do que dispõe o inciso VII, do artigo 208, da CF/1988;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é, portanto, um direito dos estudantes da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na legislação vigente, como na Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. ( art. 2º, VI da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive as de educação especial e comunitárias conveniadas com o Estado e com o município ( art.5º, I e II da lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que foi aprovada a Lei 13.987/2020, que altera a Lei 11.947/2009, autorizando em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da epidemia do COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e os impactos vivenciados, em especial quanto à suspensão das aulas nas escolas, obriga a uma série de considerações e ações administrativas que se destinem a garantir à população em geral a disponibilidade e o acesso aos alimentos produzidos, de modo estável e permanente, na perspectiva da garantia do direito fundamental à alimentação;

CONSIDERANDO que alguns Estados e Municípios do Brasil, já adotaram medidas que garantem que os alimentos adquiridos cheguem às famílias dos estudantes, mesmo com a suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO, portanto, que com o desenvolvimento de atividades não presenciais, o conceito de ambiente escolar tornou-se mais amplo, reforçando a necessidade da entrega dos gêneros alimentícios aos alunos das redes municipais e estadual de ensino, preferencialmente aos mais vulneráveis;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita do Município de Gameleira, Sra. Verônica Maria de Oliveira Souza, e à Secretária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Municipal de Educação, Sra. Vanderlândija Fabíola Nunes Santos, que:

Promotora de Justiça Titular

RENATA DE LIMA LANDIM  
Promotor de Justiça de Cortês

a) Seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias (I) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (II) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes;

b) Sejam distribuídos os gêneros alimentícios em forma de kits, assegurando sempre, em todos os casos, o teor nutricional dos mesmos, com observância, na entrega, dos procedimentos necessários para prevenir e combater a transmissão do Coronavírus (Covid-19), de acordo com as orientações das autoridades sanitárias;

c) Sejam distribuídos, primeiramente, os gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, já adquiridos e estocados, especialmente os perecíveis, aos alunos das redes municipais e estadual de ensino, somente efetuando a compra de novos produtos em caso de necessidade devidamente comprovada por meio do controle do estoque;

d) A distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;

e) Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

f) Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

g) A Secretária Municipal de Educação deve realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h) Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

i) Cientificar as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social acerca do teor desta recomendação, e, ainda, das medidas a serem efetivamente adotadas para garantir o seu efetivo cumprimento.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação ministerial, os recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente, por meio eletrônico: [pjgameleira@mppe.mp.br](mailto:pjgameleira@mppe.mp.br). Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, ou pela violação ou permissão de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Encaminhem-se, por meios eletrônicos, cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 08 de abril de 2020.

RENATA DE LIMA LANDIM

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020 ( Recife, 8 de abril de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, inciso II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inidivisa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus, dentre elas a restrição de contato interpessoal

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Decreto nº 48.809, de 18/03/2020, do Governador do Estado de Pernambuco suspendeu, a partir daquela data, as atividades escolares presenciais nas unidades;

CONSIDERANDO que, em razão da compulsória suspensão das aulas, fora também suspensa a oferta de alimentação ao alunado, o que reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes;

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotada pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do Coronavírus, sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei nº 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer a merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários;

CONSIDERANDO que é dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada da ocorrência da emergência ou da calamidade vedada à prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei (art. 5º-A da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e alunos da rede;

CONSIDERANDO a Nota Pública nº 01/2020 - GNDH/CNPG/COPEDEC, oriunda do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), que orienta o Ministério Público Brasileiro a adotar medidas administrativas para garantir alimentação aos alunos privados da merenda escolar no período de suspensão das aulas e, conseqüentemente, evitar o dano ao erário, com perecimento e descarte de alimentos;

RESOLVE:

RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio dos Exmos. Srs. Prefeito e Secretário Municipal de Educação, DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO e JOEL GOMES DA SILVA, respectivamente, que:

- 1) Procedam a entrega, imediata, dos gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, já adquiridos e estocados, especialmente os perecíveis, aos alunos das redes municipais e estadual de ensino;
- 2) Procedam de igual forma, a entrega dos alimentos, destinados à alimentação escolar, que serão adquiridos durante o período de suspensão das aulas, inclusive com recursos estaduais ou municipais;
- 3) A distribuição dos alimentos seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;
- 4) Adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar

por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do COVID-19;

5) Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

6) Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

7) A Secretaria Municipal de Educação realize controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

8) Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquivados e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Educação;
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 08 de abril de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW  
Promotor de Justiça

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Promotor de Justiça de Chã Grande

#### RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020

Recife, 7 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

(PA nº 01690.000.001/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, a cada ano, o povo pernambucano de um modo geral e, em especial, moradores de regiões, fisicamente, mais castigadas pelas fortes chuvas sofrem danos, por vezes, irreversíveis, que decorrem desde enchentes, transposição de barragens, moradias destruídas, inundações, lesões de natureza física ou psicológica e até mortes;

CONSIDERANDO que sendo o quadrimestre crítico das fortes chuvas, denominado de "quadra chuvosa", o que ora se avizinha e abrange os meses de abril, maio, junho e julho, nada obstante existam as chuvas atípicas que possam envolver outros meses ou mesmo as chuvas anômalas que em dois dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de queda intermitente provocam o estrago do mês inteiro que, porventura, chovesse;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil do estado de Pernambuco tem atuado com excelência no trabalho de prevenção, inclusive com "Oficinas de Proteção e Defesa Civil", em algumas sedes de circunscrição, no intuito de envolver e capacitar as autoridades, agentes públicos e sociais para eventual situação de crise ou emergência, a qual, por diversas razões, nem sempre conta com a presença dos legítimos interessados ou responsáveis para darem a solução ante a incidência do problema;

CONSIDERANDO ser obrigação originária dos Municípios se prepararem, cabal e devidamente, para as adversas situações climáticas, especialmente, para as fortes chuvas e, por suas secretarias, ficarem em alerta para destinação e investimento de verbas para os fins assistenciais, como custeio de alimentos, aquisição de água, lonas, cobertores, materiais de higiene, kits de limpeza, reestruturação das áreas afetadas, dentre outras medidas emergenciais, independentemente da ação de voluntários, que é sempre bem-vinda, mas sendo certo que, apenas na falta dessa DEVIDA PREVENÇÃO, é que vem a caber demanda estatal, por qualquer de seus organismos, como, por exemplo, o GAD (Grupo de Apoio a Desastre), com intuito de apoio, socorro ou suprimentos;

CONSIDERANDO que todo(a) gestor(a) municipal deve designar com antecedência, até para viabilizar a capacitação de quem for designado(a), de um(a) Coordenador(a) de Defesa Civil, este(a) que será responsável pela intermediação e busca de soluções em eventual momento de crise, devendo ser alguém de fácil acesso, trato, boa articulação e, de logo, identificável, em meio aos que fazem a gestão administrativa municipal, evitando designações ou indicações de última hora, o que dificultará todo o processo de solução articulada e eficaz;

CONSIDERANDO que também é dever do Município já dispor de planejamento estratégico traçado, sobretudo do seu plano de contingenciamento (como gerir recursos por aporte ou suplementação, cooperação, manejo de soluções, ações preventivas ou preparatórias etc.), por meio do qual se saiba de onde virão eventuais recursos que venham a se fazer necessários, diante de situação de desastre iminente ou real, proveniente das condições climáticas ou chuvosas;

CONSIDERANDO o relevante, diferenciado e transformador papel do(a) Promotor(a) de Justiça de cada Município no acompanhamento e cobrança dessas medidas, por parte do Executivo, bem como das que dependam de aprovação pelo Poder Legislativo, sugerindo que o plano de contingência municipal seja submetido ao conhecimento e análise da Defesa Civil do Estado;

CONSIDERANDO primordial que não se estabeleça o pânico social, diante de situações reais ou concretas, é de extrema importância e valia que o(a) representante do Ministério Público de Pernambuco, promova reuniões com líderes comunitários e com a sociedade civil organizada, no sentido de conscientizá-la de que poderão advir situações complexas e que todos(a) precisam estar preparados(as) para eventual desastre, unindo força e conhecendo como vencer a adversidade;

CONSIDERANDO também que a barragem de Inhumas I está dentro dos limites territoriais do município de Palmeirina e que esta consta na lista de barragens que possuem fiscalização priorizada pela Agência Nacional das Águas (ANA) em virtude do seu alto risco, inclusive, de causar danos à população, conforme informações extraídas do sítio eletrônico do órgão em consulta realizada em 26/03/2020 ;

CONSIDERANDO que as informações da Agência Pernambucana de Águas e Climas (APAC), por meio do seu Sistema de Geoinformação Hidrometeorológica de Pernambuco, é de que a

referida barragem possuía cerca de 95% da sua capacidade total preenchida na leitura realizada em 05/04/2020 e que essa percentual pode se elevar em decorrência do período de chuvas que se aproxima;

CONSIDERANDO que a combinação de barragem de alto de risco com a previsão de volume de chuva nos próximos meses potencializa a possibilidade de ocorrência de um desastre de grandes proporções, sendo necessária, portanto, a adoção de medidas preventivas e de planejamento estratégico para lidar com a situação;

CONSIDERANDO que as realidades regionais variam em risco e complexidade de catástrofes, tendo sido realidade dos anos anteriores que as regiões mais afetadas sejam Zona da Mata sul, Região Metropolitana, Zona da Mata Norte e Agreste, nada impedindo que se possa ter outras áreas mais devastadas, sendo, pois, a prevenção uma medida comum para todos os municípios;

CONSIDERANDO que o povo sertanejo vem se deparando com as fortes chuvas ao longo dos últimos 30 (trinta) dias, com risco de alagamentos e desabamentos, gerando extrema preocupação aos moradores da região, o que acarreta total urgência na adoção de medidas preventivas de desastres, para que, o máximo quanto possível, todos(as) se sintam preparados(as) para enfrentar acidentes ou imprevistos causados pelas chuvas do inverno, inclusive, conhecendo os agentes, órgãos e contatos aos quais se possa recorrer.

RESOLVE:

RECOMENDAR a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, por meio, do Chefe do Executivo, o SR. MARCELO NEVES:

1 – A criação de um COMITÊ PERMANENTE DE AÇÃO, com reuniões periódicas, por meios das quais cada órgão (Policias Civil e Militar, Bombeiros, SAMU, Vigilância Sanitária etc.) possa conhecer a sua atuação e capacidade de agir, ante eventual tragédia, decorrente do volume das chuvas e localidades de risco.

2 – O planejamento de destinação e investimento de verbas para os fins assistenciais, como custeio de alimentos, aquisição de água, lonas, cobertores, materiais de higiene, kits de limpeza, reestruturação das áreas afetadas, dentre outras medidas emergenciais, independentemente da ação de voluntários.

REQUISITAR a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, por meio, do Chefe do Executivo, o SR. MARCELO NEVES, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

1.1 – Apresente o Plano de Contingência do Município, indicando como será o manejo de recursos ante eventual situação de crise ou emergência, a exemplo dos desastres;

1.2 – Informe se o mesmo fora apresentado à Defesa Civil do Estado;

1.3 – Informe quem será e se já está devidamente designado(a) o(a) Coordenador(a) de Defesa Civil do Município, bem como sua lotação;

1.4 – Informe se algum representante do Município tem frequentado as Oficinas de Capacitação promovidas pela Defesa Civil. Em caso positivo, quem? Em caso negativo, Por quê?

1.5 – Informe se o Município, já tendo detectadas as áreas de risco de seu território, constantes do link: <http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres/Setorizacao-de-Riscos-Geologicos---Pernambuco-4884.html> e, em razão disto, tem promovido reuniões onde possam haver "simulados de evacuação", bem como a conscientização da solidariedade necessária em tais circunstâncias e medidas emergenciais a serem adotadas como, por exemplo, desligar registro de gás, contador de energia e apagar apenas documentos urgentes, evitando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

consumação de tragédias, por perda de tempo;

1.6 – Informe se o Município tem promovido reuniões com as imprescindíveis presenças do SAMU, Vigilância Sanitária, APAC, Secretarias em geral, para se traçar estratégias de atuação e otimização das ações, como, por amostragem, para saber se uma viatura do SAMU resolve a demanda ou seria necessária mais de uma, para que o problema não se afigure ou agigante de última hora;

1.7 – Informe se já destinou pontos ou locais de abrigo, caso sejam necessários, em situações de desastres;

1.8 – Informe, por fim, se já se encontram observadas e, no que couberem, adotadas as medidas impostas ao Município, pela Lei nº 12.608/12;

REMETER cópia desta Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito de Palmeirina, para conhecimento e cumprimento;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) aos Centros de Apoio Operacional à Promotoria do Meio Ambiente e da Cidadania, para conhecimento;

d) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no Sistema de Gestão de Processos denominado SIM, especificamente, no bojo do PA nº 01690.000.001/2020.

Palmeirina/PE, 07 de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Palmeirina

#### RECOMENDAÇÃO Nº 09 e Nº 10/2020

Recife, 6 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

#### RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Recomendação nº 001/2020, expedida em 16.03.2020.

RECOMENDAR à Exma. Sr.ª PREFEITA DA CIDADE DE SURUBIM, Sr.ª ANA CÉLIA DE FARIAS:

1.QUE o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Surubim a ser expedido contenha, como elementos mínimos, todos aqueles previstos no roteiro confeccionado pela Secretaria de Estado da Saúde, porque se prestam a apoiar e orientar os entes municipais em seu planejamento, consoante com a realidade e estrutura sanitárias disponíveis, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias, conforme o elenco de situações previsto e o nível de propagação da doença no momento (1, 2 ou 3). Em caso de já ter havido a expedição do referido plano que as presentes considerações sejam devidamente consideradas, havendo o subsequente acréscimo ao seu teor, em sendo o caso;

2.QUE promova, efetue e fiscalize a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, como prevê a Lei Federal nº 6.259/1975, obedecendo às orientações (específicas para COVID-19) do Ministério da Saúde e da SES/PE (Plano de Contingência Estadual). Além disso, eventuais hipóteses que se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1), também devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe) e no sistema e-SUS AB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), com o CID 10 – U07.1.;

3. QUE se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, para tanto, a Ouvidoria do SUS; 4. QUE se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde – quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.) no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), e nos locais de grande acesso de pessoas (a exemplo de farmácias, postos de saúde e hospitais, sem prejuízo de outros que reputar importantes), por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

5.QUE quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde, que são atualizados diariamente na sua página na internet (<https://www.cievspe.com/novocoronavirus-2019ncov>);

6.QUE organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais, EPI, oxímetros e medicamentos;

7.QUE se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

8.QUE se realize a capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

9. Adote providências necessárias no sentido de organizar e fiscalizar o cumprimento das medidas constantes do Plano de Contingência no tocante à FEIRA MUNICIPAL DE SURUBIM apenas para ITENS ESSENCIAIS, é dizer, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, objetivando diminuir o fluxo de pessoas, evitando aglomeração que suplante o número de 50 (cinquenta) pessoas, promovendo, inclusive, o espaçamento entre bancas, utilizando-se, se necessário, do poder administrativo de polícia, bem como medidas sanitárias para prevenir contaminação, a exemplo de distribuição de álcool em gel e máscara de proteção aos feirantes;

10. Fiscalize, por meio dos órgãos públicos municipais, solicitando, se necessário, apoio aos órgãos estaduais, a fim de que o transporte público de passageiros, incluindo os alternativos, táxis e mototáxis, promovam higienização, circulação de ar (janelas), e observância estrita ao limite de passageiros, e que as construções civis sejam temporariamente suspensas;

11. Fiscalize o cumprimento de limitação de pessoas de eventos públicos e privados, utilizando-se, se necessário, do poder administrativo de polícia, bem como fechamento de bares, academias de ginástica, clubes, e locais em que é possível aglomeração de pessoas, conforme disciplinas federal e estadual;

12. Promovam a adequada e imediata divulgação do Plano de Contingência, inclusive de suas posteriores alterações, afixando-o em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Surubim e no sítio eletrônico da Prefeitura de Surubim, remetendo cópia para a promotoria de Surubim dentro do prazo já estipulado na Recomendação nº 001/2020, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

8.625/1993 c/c art. 58 da RES-CSMP n. 003/2019 e art. 10 da Res. CNMP n. 164/2017;

13.A presente Recomendação, em conjunto com a Recomendação nº001/2020, tem validade até 30.04.2020, podendo haver revogação antes do término, prorrogação e/ou alteração de diretrizes, a depender das orientações da Secretaria Estadual de Saúde;

14. Que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- a) à Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita de Surubim, para conhecimento e cumprimento;  
 b) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;  
 c) ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;  
 d) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado

Registre-se no Sistema Arquimedes.

Surubim/PE, 06 de abril de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Surubim/PE, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1 e o art. 5º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na

forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 216/ 2004 -ANVISA, a qual dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecendo procedimentos para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado e serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatêsens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia para o Coronavírus (COVID-19), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Governador do Estado de Pernambuco, autoridade sanitária competente, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia ao COVID-19, quais sejam: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, também de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção de distância segura entre as pessoas, consoante determina o Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos de COVID-19 no Brasil e, em especial, neste Estado de Pernambuco, ensejando controle contínuo, rígido e eficiente das condições sanitárias dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no exercício de duas atividades, o Ministério Público poderá expedir Recomendações para a adoção de providências que visem, dentre outros objetivos, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 4/2007 do Ministério da Agricultura, na Resolução AVISA RDC nº216/04 e Decreto nº 9013/2017 do Ministério da Agricultura; CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que "estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada", bem como as que "permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral" (art. 51, incisos IV e X, ambos do CDC);

CONSIDERANDO que o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco profissão do consumidor, como alimentos em geral, medicamentos e equipamentos para tratamento de saúde, consoante art. 46, da Lei nº 16.559/19;

CONSIDERANDO que se classificará como abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do art. 36, inciso III, da lei federal nº 12.529/2011 e art. 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 52.025/63, sujeitando-se às penalidades previstas nos citados atos normativos;

CONSIDERANDO que provocar a alta de preços de mercadorias por operações fictícias ou quaisquer outros artifícios constitui crime contra a economia popular, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 1.521/51;

CONSIDERANDO que o artigo 56 do CDC determina que as infrações às normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, dentre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação da licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17.03.2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão se sujeitar ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes infratores;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o art. 330 do Código Penal tipifica o crime de desobediência para quem desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que há notícias, em Pernambuco, de que comerciantes estão aproveitando o momento de calamidade pública e de escassez de bens para elevar, arbitrariamente, o preço dos produtos comercializados, notadamente, o do "álcool em gel", caracterizando-se, assim, o oportunismo, a obtenção de lucro patrimonial excessivo em detrimento do consumidor e, mais ainda, um verdadeiro desprezo com os ensinamentos da solidariedade social;

CONSIDERANDO que a elevação de preços sem justa causa configura prática abusiva e, em situações que afete à saúde e

segurança dos consumidores e da população em geral, pode ensejar dano moral coletivo, a ser imputado ao fornecedor que assim agir;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,

RECOMENDAR:

I – Aos ADMINISTRADORES, DONOS, GERENTES E RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS de supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial, situados neste MUNICÍPIO DE SURUBIM que, CUMPRAM RIGOROSAMENTE TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS DE CONTROLE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, adotando durante a situação de calamidade pública, as seguintes medidas:

A. Providenciem a colocação de um tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes aprovados em legislação e com troca/reposição dos produtos a cada 2 horas;

B. Disponibilizem um funcionário devidamente equipado com EPIs na entrada do estabelecimento orientando os clientes a higienizarem as mãos com água, sabão e álcool em gel;

C. Disponibilizem a presença de recipientes de álcool em gel 70% na porte de entrada dos estabelecimentos, assegurando que os consumidores ao adentrarem nas áreas internas estejam com as mãos devidamente higienizadas;

D. Assegurem que os balcões dos caixas sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por EPIs, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

E. Assegurem que os operadores de caixa exerçam suas atividades devidamente capacitados pra o trabalho, de modo a salvaguardar as condições adequadas de higiene, para evitar a contaminação cruzada e comprometendo a segurança dos alimentos, com a utilização de máscaras de proteção e luvas descartáveis;

F. Adotem as providências para que os funcionários se mantenham afastados no mínimo 2 metros do cliente na hora de atendimento, ou, caso isso não seja possível em razão do espaço disponível, que seja colocada tela proteção entre funcionário e cliente;

G. Disponibilizem em cada corredor dos estabelecimentos e no local de seleção de produtos hortifrutigranjeiros recipientes de álcool em gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos a qualquer momento, para evitar a proliferação do COVID-19;

H. Assegurem que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras e luvas descartáveis, exigindo a sua imediata substituição em caso de ausência de higienização ou deterioração;

I. Disponibilizem lavatório(s) IMEDIATAMENTE, com a presença de água corrente, sabonete líquido, álcool em gel e papel descartável para a devida higienização das mãos;

J. Providenciem para que, a cada uma hora, ou e caso de imediata necessidade, o piso dos estabelecimentos seja devidamente higienizado com produtos específicos a garantir a devida limpeza, evitando a propagação do Coronavírus;

K. Providenciem para que, a cada uma hora, ou e caso de imediata necessidade, o lixo seja devidamente retirado de recipientes localizados interna e externamente dos estabelecimentos;

L. Assegurem que os sanitários sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

M. Providenciem a higienização contínua das maquinas de cartões de crédito, antes e depois de sua utilização;

N. Adotem as providências para que o motorista, transportador e o veículo transportador de alimentos, ao adentrarem nas dependências do estabelecimento, sejam devidamente higienizados, devendo porta equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

descartáveis;

O. Assegurem que as operações de limpeza e de desinfecção das instalações e equipamentos sejam realizadas continuamente e com maior intensidade durante a pandemia;

P. Assegurem que os equipamentos e os filtros para climatização estejam conservados, ressaltando que a limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica e com maior intensidade durante a pandemia;

Q. Assegurem que a área de preparação dos alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho, indicando que devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação pelo COVID-19;

R. Providenciem a colocação de sabonete líquido, álcool em gel e papel toalha nas áreas de faturamento de frios;

S. Assegurem que a recepção das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser realizada em área protegida e limpa, devendo ser adotada medidas para evitar que esses insumos contaminem o alimento preparado;

T. Assegurem que as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizadas para a preparação do alimento devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;

U. Assegurem que durante a preparação dos alimentos devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, evitando-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo;

**II - Aos ADMINISTRADORES, DONOS, GERENTES E RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** de supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial, situados neste MUNICÍPIO DE SURUBIM que:

A. Abstenham-se de praticar a majoração dos preços de quaisquer de suas mercadorias, sem justa causa, sobretudo os de maior demanda neste momento de calamidade pública, como produtos alimentícios e de limpeza de qualquer natureza, sob pena de que o descumprimento da legislação constante desta Recomendação acarretará no cometimento de crime, bem como se sujeitar às medidas de responsabilização na esfera cível, administrativa e penal, nos termos dos já citados dispositivos legais;

B. Em caso de alta demanda, se for necessário, dentro das determinações legais, limitem a quantidade de produto por consumidor, visando tanto quanto possível, toda a população e consumidores tenham acesso aos produtos alimentícios, higiênicos de qualquer natureza e de saúde;

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para informarem sobre o cumprimento dos termos desta recomendação e as providências efetivamente adotadas.

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- Aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita, conforme acima especificado;
- Às emissoras de rádio locais deste Município de SURUBIM para conhecimento e divulgação do teor da presente Recomendação;
- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;
- aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor, Saúde e Criminais, e, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por email, para conhecimento e registro;
- ao PROCON-SURUBIM/PE, para conhecimento e fiscalização.

Registre-se, publique-se.  
Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

Surubim/PE, 06 de abril de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
1º Promotor de Justiça de Surubim

**RECOMENDAÇÃO Nº ADMINISTRATIVA Nº 001/2020**

**Recife, 16 de março de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio deste Representante Ministerial, na Promotoria de Justiça de Paneas/PE, que ao final subscreeve, com espeque no art. 129, III e IX da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos, CONSIDERANDO:

- que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";
- que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;
- a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)", na fase de (contenção ou mitigação, dependendo do número de casos confirmados);
- que casos de COVID-19 foram notificados, ao todo, em vários países. O Brasil confirmou 200 (duzentos) casos até o momento, sendo, em parte, em Pernambuco (fonte: Ministério da Saúde);
- que o Estado de Pernambuco elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;
- que o "Roteiro para Elaboração de Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus", onde "serão definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de uma emergência em saúde pública", destacando-se que os "municípios devem compor seus planos de contingência de acordo com a realidade e estrutura local. A heterogeneidade entre os municípios do Estado traz a necessidade da elaboração individual do plano de contingência";
- que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.;"
- a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

11. que, segundo o artigo 200, II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica”;

12. que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8080/1990, em seu artigo 2º, caput e §§ 1º e 2º, prevê que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”;

13. que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art. 5º, III;

14. que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

15. ainda, que o artigo 17, incisos II, III e IV, alínea ‘a’, da LOS, impõem à direção estadual do SUS, respectivamente, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do sistema único de saúde; prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; e coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços, inclusive de vigilância epidemiológica;

16. o artigo 22, também da Lei Federal 8080/1990, que estabelece: “na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento”;

17. que, de acordo com o artigo 36, § 2º, da Lei 8080/1990, “é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde”;

18. o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, que, no seu art. 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

19. considerando o disposto no mesmo diploma legal, no § 2º, do art. 3º, que “ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020”;

20. o Decreto nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23.5.2005 (anexo ao decreto);

21. o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê procedimentos visando a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, cabendo aos órgãos e entidades do Poder Público garantir a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e

sua divulgação” (art. 6º, I), tendo o cidadão o direito de obter “orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada” (art. 7º, I), “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos” (art. 7º, II), “informação primária, íntegra, autêntica e atualizada” (art. 7º, IV), informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art. 7º, V);

22. que o “nosso maior inimigo agora não é o coronavírus por si só. É o medo, o boato e o estigma. Nosso maior ativo são os fatos, a razão e a solidariedade” - Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor da Organização Mundial da Saúde (Folha de São Paulo, em 29.2.2020);

23. a importância da atuação dos agentes comunitários de saúde nas ações de prevenção, informação e cuidados previstos na Política Nacional da Atenção Básica, e a Lei Federal nº 13.595/2018, art. 3º, que fixa como seu dever “o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal”, e, também, “a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional” (inc. III, § 3º, do mesmo artigo);

24. o art. 4º, da lei federal supra mencionada, onde consta que “os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos”;

25. a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

26. o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) “desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) “Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos”; “Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva”, “Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis”; “Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal”, etc.

27. que a Lei Federal nº8142/90 prevê que os Conselhos de Saúde, “em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo” (art.1º, §2); bem como o disposto na Resolução CNS nº453/2012, Quinta Diretriz, que prevê competir aos conselhos de saúde: “estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS (...)”; “fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente”; “estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde (...)”; dentre outras;

28. que, “em de caso de suspeita de infecção pelo coronavírus, a pessoa deve procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou a Unidade de Pronto Atendimento na rede municipal ou ainda um Pronto Socorro na rede particular; só após a avaliação e classificação do risco, a pessoa é encaminhada para um hospital de referência, caso seja constatada a necessidade. 81% dos casos da doença pelo coronavírus são leves; é recomendado isolamento no domicílio enquanto o paciente apresentar os sintomas, e após prescrição médica, com alerta para os sinais de gravidade, orientação ao paciente e familiares sobre medidas de prevenção da transmissão de doenças respiratórias, notificação e coleta da amostra para diagnóstico laboratorial”;

29. a Portaria de Consolidação nº 1/2017/MS, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º, “toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa”; (...); art.3º: “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento”; art. 4º, “toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos”; dentre outros;

30. a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto Federal nº 78.231/75, que dispõem sobre normas relativas à notificação compulsória de doenças;

31. ser crime, previsto no art. 269, do CP “deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa”.

32. a lista nacional de notificação compulsória, constante no Anexo I, do Anexo V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº4/2017, que prevê, no item 43, a “Síndrome Respiratória Aguda Grave Associada a Coronavírus: a) SARS-Cov; b) MERS-Cov”;

33. ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná;

34. que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir

recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

35. que também incumbe ao Ministério Público, nos termos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

36. que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público faculta a seus membros, no exercício de suas funções, sugerir ao Poder competente, se for o caso, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

37. o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPg), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);

“intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

38. a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela(o) agente ministerial adiante subscrita(o), no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR à PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PANELAS, Senhora JOELMA DUARTE DE CAMPOS e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhor Aurélio Barros da Fonseca, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. a pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, bem assim dispoendo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Cupira.

2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Cupira contenha, como elementos mínimos, porque se prestam a apoiar e orientar os entes municipais em seu planejamento, consoante com a realidade e estrutura sanitárias disponíveis, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias, conforme o elenco de situações previsto e o nível de propagação da doença no momento (1, 2 ou 3);

3. que promova, efetue e fiscalize a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, como prevêm a Lei Federal nº 6.259/1975, obedecendo à orientações (específicas para COVID-19) do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde (Plano de Contingência Estadual). Além disso, eventuais hipóteses que se enquadrarem na definição de caso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) também devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe) e no sistema e-SUS AB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), com o CID 10 – U07.1.

4. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, para tanto, a Ouvidoria do SUS;

5. que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde – quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.) no endereço de internet (e nas mídias sociais – instagram, facebook, twitter, etc) da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde e, por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

6. que, quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde, que são atualizados diariamente;

7. que se organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais, EPI, respiradores, oxímetros e medicamentos;

8. que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

9. que se realize a capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Assinala-se o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da presente para que se comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie com seu detalhamento técnico, ponto a ponto, bem como outras mais que se tenha deliberado sobre a enfermidade.

Assinala-se o mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que as respostas sejam encaminhadas ao endereço eletrônico do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde (CAOP-SAÚDE), a saber: caopds@mpe.mp.br, situado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa vista, Recife/PE, telefone: (81) 3182-7432.

Ficam cientes os notificados de que a presente RECOMENDAÇÃO visa prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente, a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal do Idoso, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, à Câmara Municipal, à IV GERES, por ofício e/ou mensagem eletrônica do Ministério Público, acerca do quanto ora recomendado.

Cupira, 16 de março de 2020.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
Promotor de Justiça de Cupira

#### RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 001/2020

Recife, 8 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46.ª ZONA ELEITORAL  
VERTENTES - PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eleitoral das Vertentes, Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, no exercício de suas atribuições e com amparo no art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE, no art. 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 e na Portaria PGR/PGE n. 01/2019, e

CONSIDERANDO que o art. 73, §10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, §11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumentos de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA:

1) Ao Sr. Prefeito do Município das Vertentes/PE, Romero Leal Ferreira e aos respectivos Secretários Municipais que:

a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incrementos com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

2) A Sra. Presidente da Câmara Municipal das Vertentes/PE, Elba Neide Leal Ferreira de Araújo, que não prossiga, nem permita votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei 9.504/1997;

A inobservância das vedações aqui indicadas sujeitará o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990). Por fim, REQUISITA o MPPE Eleitoral da 46ª Zona, às autoridades supracitadas, para o acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, informar à Promotoria Eleitoral, em 05 (cinco) dias:

a) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- nome do programa;
- data de criação;
- instrumento normativo de criação;
- público-alvo do programa;
- espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;
- rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.
- os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:
- nome e endereço da entidade;

- nome do programa;
- data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;
- rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
- valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- público-alvo do programa;
- número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Por fim, determino seja REMETIDA cópia desta Recomendação (por e-mail):

- Ao Sr. Prefeito do Município das Vertentes/PE e demais Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 05 dias;
- A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal das Vertentes/PE, para o devido conhecimento, resposta no prazo de 05 dias, e medidas cabíveis;
- Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 46ª Zona Eleitoral das Vertentes, para o devido conhecimento;
- Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- Ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vertentes/PE, 08 de abril de 2020.

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça Eleitoral da 46ª Zona - Vertentes/PE

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça de Vertentes

**RECOMENDAÇÃO Nº** **Recomendação** – +  
**Recife, 7 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.135/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO  
REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio  
INSVESTIGADO(S): Instituições de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos da Cidade do Recife/PE

OBJETO: Notícia do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, relativa ao cadastramento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de todo o país com o objetivo de garantir repasses do Governo Federal para ações de combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispões, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: “A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”;

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos

fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta nº 01 /2020 – CES/CSMP/1ª CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) iniciou, no dia 26/03/2020, o cadastramento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de todo o país, com o objetivo de garantir repasses do Governo Federal para ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 (Disponível em <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/marco/ministerio-inicia-cadastro-de-abrigos-de-idosos-para-levantamento-de-aco-es-decombate-ao-coronavirus>. Acesso em 01º/04/2020).

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR às Instituições de Longa Permanência Para Idosos do Recife/PE que procedam ao preenchimento do “Formulário de Cadastramento” constante no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por intermédio do link acima indicado, com o objetivo de garantir repasses do Governo Federal para ações de combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petruccio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Oficie-se às Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 07 de abril de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº S/N,  
Recife, 8 de abril de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORENO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” e com o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, bem como o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social ( art. 2º, III e VI da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive as de educação especial e comunitárias conveniadas com o Estado e com o município (art.5º, I e II da Lei nº 11.947/2009).

CONSIDERANDO que foi sancionado pelo Presidente da República o PL n. 786/2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autorizando, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da

epidemia do COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.;

CONSIDERANDO que a fiscalização da correta aplicação das verbas relativas à alimentação escolar é de fundamental importância para a efetivação da educação de qualidade estabelecida no artigo 206, inciso VII, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei n.º 11.947/2009 impôs a instituição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no âmbito administrativo dos Estados, Municípios e Distrito Federal, devendo a sua composição ser informada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO que havendo distribuição dos gêneros alimentícios, o CAE deverá realizar o acompanhamento/fiscalização da entrega, posto que foram adquiridos com os recursos financeiros do PNAE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a distribuição dos gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, determinando, desde logo:

1 – Que seja oficiado à Secretaria de Educação do Município de Moreno e a Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, requisitando:

1.1 – Composição do Conselho de Alimentação Escolar, com a qualificação completa dos membros e identificação de sua atividade profissional – Prazo 10 dias;

1.2 – Que seja informado como o município e as GRE Metropolitana Sul estão distribuindo os gêneros alimentícios e como estão operacionalizando a entrega – Prazo 10 dias;

1.3 – que seja informado o cronograma e os nomes dos responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios – Prazo 10 dias;

1.4 – que sejam adotadas as cautelas necessárias para que os gêneros alimentícios, sejam recebidos exclusivamente pelos genitores/responsáveis dos alunos, mediante comprovante de entrega;

1.5 – Que seja(m) encaminhado(s) o instrumento normativo (decreto/Portaria) que regulamentou a matéria – Prazo 10 dias.

1.6 – Que sejam seguidas, quando da entrega dos gêneros alimentícios, as orientações das autoridades sanitárias;

1.7 – Que adote critérios objetivos para a entrega dos gêneros alimentícios (enquanto o FNDE não divulgar as diretrizes a serem seguidas), inclusive para evitar promoção pessoal para qualquer finalidade, notadamente a político-partidária.

1.8 – Que seja encaminhado mensalmente, relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas.

2 – Oficiar ao CAE do município e do Estado, requisitando:

2.1- que encaminhe ao Ministério Público, diante da alteração ocorrida, relatório mensal das medidas adotadas para o acompanhamento da entrega dos gêneros alimentícios.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3 - Nomear o servidor José Carlos Silva de Queiroz Filho para atuar com secretário no presente feito;

4 – DETERMINAR, por fim atuação e registro da presente PORTARIA, bem como a comunicação da instauração ao CSMP e ao CAOP-Educação;

5 – Encaminhe-se a Portaria à Secretaria Geral do MPPE para publicação na imprensa oficial.

Moreno, 08 de abril de 2020.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

LEONARDO BRITO CARIBÉ  
1º Promotor de Justiça de Moreno

**PORTARIAS Nº PA nº 19/2020, PA nº 21/2020**

**Recife, 8 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Ref.: Doc. nº 12436910

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 19/2020 – Doc. 12439952

CONSIDERANDO o teor do expediente anexo, remetido pela direção do Hospital Ulysses Pernambucano, o qual noticia que o paciente M. M., tendo histórico de vivência de rua, apesar de ter família, e apresentando diagnóstico de CI 10 F29, psicose não orgânica não especificada, esteve internado no referido hospital, teve alta hospitalar, contudo não foi recebido pela família, tendo tido que retornar para o hospital;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências para verificar a situação do usuário e o devido acompanhamento pelos órgãos municipais de saúde mental;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVO determinar o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Administrativo, para fins de acompanhar as providências a serem adotadas para o tratamento ambulatorial do usuário M. M., determinando que se proceda ao registro no ARQUIMEDES e autuação, dispensada a publicação do presente.

Deliberações:

a) Diante das informações constantes nos autos, oficie-se a Coordenadora de Saúde Mental, para que adote as providências necessárias, a fim de garantir o adequado tratamento e acompanhamento do paciente, após alta hospitalar, prestando informações em 08 dias;

b) Oficie-se também ao CREAS, para que juntamente com o CAPS identifique parentes do paciente e intervenha para que este seja acolhido junto à família, enviando relatório a esta Promotoria, no mesmo prazo.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de março de 2020.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

Ref.: Doc. nº 12439842

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 21/2020 – Doc. 12443440

CONSIDERANDO o teor do expediente anexo, remetido pelo CAOP Cidadania, relativo à adoção de medidas para acolhimento e acompanhamento dos pacientes beneficiados com alvarás de soltura ou conversão de medida de segurança, com a maior urgência possível, diante da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que constam da referida lista pacientes que são munícipes do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade de se diligenciar para o retorno dos referidos pacientes para o seio familiar e/ou acolhimento em residência terapêutica, no caso de impossibilidade de retorno à família;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências para verificar a situação do usuário e o devido acompanhamento pelos órgãos municipais de assistência social e de saúde mental;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVO determinar o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Administrativo, para fins de acompanhar as providências a serem adotadas para o acolhimento dos referidos pacientes de alta do HCTP no seio familiar, com adequado tratamento e acompanhamento, ou, na impossibilidade de dita solução, acolhimento em residência terapêutica deste município, em especial diante da situação atípica decorrente da pandemia do COVID-19.

Deliberações:

a) Diante das informações constantes nos autos, oficie-se a Coordenadora de Saúde Mental e ao CREAS, para que adotem as providências necessárias, a fim de garantir o adequado tratamento e acompanhamento dos pacientes acima mencionados, para o seu rápido retorno ao seio familiar ou, na impossibilidade deste retorno, acolhimento em residência terapêutica deste município, após alta hospitalar, prestando informações em 08 dias.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de março de 2020.

Alice de Oliveira Morais

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

**PORTARIAS Nº Nº 07 e 08/2020**

**Recife, 7 de abril de 2020**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA IC Nº 007/2020– PMA  
(ANTIGA NF - DOC ARQ 11851222)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO – DOC ARQ 11851222, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto, NO ÂMBITOS DAS ATRIBUIÇÕES DESTA 3ª PJDC, aferir a ocorrência de suposta POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DA REALIZAÇÃO DE FESTAS EM SEDE INTERDITADA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, sita neste Município.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:  
DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao Of. 175/2020 – PMA, juntando-a e voltando-me após. Em caso de ausência de resposta, certifique-se e volte-me.

VII – Informe-se as providências adotadas à Parte Investigada e à Ouvidoria deste MPPE.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 7 de ABRIL de 2020.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES  
Promotora de Justiça  
3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e  
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA IC Nº 008/2020– PMA  
(ANTIGA NF - DOC ARQ 11946508)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO – DOC ARQ 11946508, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DESTA 3ª PJDC, aferir a ocorrência de suposta POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DA UTILIZAÇÃO DE SOM NAS ATIVIDADES DE IGREJA EVANGÉLICA, sita à Rua Hermes da Fonseca, em Piedade, neste Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:  
DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao Of. 240/2020 – PMA, juntando-a e voltando-me após. Em caso de ausência de resposta, certifique-se e volte-me.

VII – Informe-se as providências adotadas às Partes Interessada e Investigada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 7 de ABRIL de 2020.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES  
Promotora de Justiça  
3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e  
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº 01891.000.054/ 2020**  
**Recife, 7 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA  
CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.054/ 2020 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DEINSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil..01891.000.054/ 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a denúncia formalizada por pessoa qualificada, noticiando que o seu filho M.S. de L., nascido em 01/05/2014, diagnosticado com neurofibromatose não-maligna, encontra-se matriculado na Escola Municipal San. Martin, mas não está frequentando as aulas por falta de profissionais de apoio à inclusão escolar;

CONSIDERANDO que, de acordo com a noticiante, o estudante em lume necessita de profissional que o auxilie na alimentação, higienização e mobilidade (usuário de cadeira rodas) e de professor auxiliar em sala de aula regular para assistência pedagógica individualizada;

CONSIDERANDO que, conforme certificado pela secretaria desta Promotoria de Justiça, já tramita perante a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital a Ação Civil Pública nº 004960344.2019.8.17.2001, proposta por esta 28ª PJDCAP, com o objetivo de garantir aos estudantes com deficiência da Escola Municipal San Martin o auxílio por parte de profissionais de apoio à inclusão escolar (professor auxiliar e cuidador);

CONSIDERANDO que, antes da adoção das competentes medidas nos autos do supracitado processo, convém acionar a Secretaria Municipal de Educação em relação à adequação da oferta do atendimento educacional especializado ao infante em lume;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, preceitua em seu art. 8º: "As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. V – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar";

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-C S M P nº 003 /2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1)..Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de falta de profissionais de apoio à inclusão escolar para o infante M.S. de L., no âmbito da Escola Municipal General San Martin.;

2)..remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3)..Providencie-se a remessa das peças informativas e da presente portaria à Secretaria de Educação do Município, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe as medidas adotadas para a oferta de profissionais de apoio à inclusão para o infante M.S. de L., bem como o seu regular acesso às salas de recursos multifuncionais.;

4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação; e

5)..Comunique-se à denunciante a instauração do presente inquérito civil.

Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2020.

Muni Azevedo Catão,  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01891.000.105/ 2020**  
**Recife, 2 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
P R O M O T O R I A S D E J U S T I Ç A D E D E F E S A D A  
C I D A D A N I A D A C A P I T A L ( E D U C A Ç Ã O )  
Procedimento nº 01891.000.105/ 2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DEINSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil..01891.000.105/ 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o teor das peças informativas em epígrafe, encaminhadas pelo Gabinete do Vereador André Régis, noticiando diversas irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica, no âmbito da Escola Municipal Poeta Jonas Braga;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, através do PA nº 16/201822PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na Escola Municipal Poeta Jonas Braga, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Providencie-se a remessa das peças informativas referentes à Escola Municipal Poeta Jonas Braga e da presente portaria à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação técnica comprovando a resolução das irregularidades em destaque, datadas do ano de 2014;

4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação; e

5) Comunique-se ao denunciante a instauração do presente inquérito civil.

Cumpra-se.  
Recife, 02 de março de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 01891.000.164/2020

Recife, 17 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.164/2020 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.164/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF

/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 052/2014 – 29PJDCAP, especificamente as irregularidades administrativas e nas instalações físicas na ESCOLA MUNICIPAL SANTA EDWIGES; CONSIDERANDO que, em audiência realizada naquela investigação, aos 13/03

/2019, a Gerente-geral de Gestão de Rede da Secretaria Municipal de Educação apresentou informações sobre a resolução de diversas irregularidades na Escola Municipal Santa Edwiges;

CONSIDERANDO que restaram pendentes as seguintes irregularidades, no âmbito da Escola Municipal Santa Edwiges:

Criação de área de lazer, parque e quadra poliesportiva Criação da sala dos professores

Instalação de rampas e corrimãos Instalação de banheiros adaptados

Instalação correta do botijão de gás Conserto/substituição das bancas escolares adaptadas Conserto/substituição do mobiliário escolar danificado

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade." e no seu artigo 208, VI, que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, e seu parágrafo único, da Resolução CME nº 14/2004, que "Estabelece normas para credenciamento de Instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Recife-SMER pela Secretaria de Educação do Recife";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

irregularidades administrativas e nas instalações físicas no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL SANTA EDWIGES;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas administrativas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, adotadas para solucionar as seguintes irregularidades no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL SANTA EDWIGES:

Criação de sala de reunião de professores, conforme estabelece o art. 5º, II, b, da Resolução CME nº 14/2004;

Criação de área própria para educação física e recreio, conforme estabelece o art. 5º, II, c, da Resolução CME nº 14/2004;

Instalação de banheiros adaptados, conforme estabelece o art. 5º, parágrafo único, a, da Resolução CME nº 14/2004;

Instalação de rampas e corrimão, conforme estabelece o art. 5º, parágrafo único, d, da Resolução CME nº 14/2004;

Instalação correta do botijão de gás; Conserto/substituição das bancas escolares adaptadas; Conserto/substituição do mobiliário escolar danificado;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 17 de março de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.205/2020

Recife, 8 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.205/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.205/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor de denúncia formalizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco - SINTEPE, insurgindo-se contra ato normativo expedido pelo Secretário Estadual de Educação, no caso a Portaria SEE nº 1160, de 01 de abril de 2020, a qual, dentre outros dispositivos, preconiza, em seu art. 3º, III, que "A reorganização dos calendários escolares do ano de 2020 deverá atender às seguintes diretrizes: Computar atividades programadas fora da escola, após verificação dos processos de ensino e de aprendizagem havidos com as atividades não presenciais, na carga horária mínima obrigatória das etapas e modalidades de ensino, nos moldes da legislação vigente", prevendo ainda o parágrafo único do art. 4º que "As escolas deverão registrar e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares não presenciais, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de

atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o período de excepcionalidade";

CONSIDERANDO o relevo dos motivos espostos pelo noticiante para que seja impedida a substituição das aulas presenciais por "atividades escolares não presenciais" na educação básica, dentre os quais se destacam: a) a maioria dos estudantes da rede pública e muitos docentes não dispõem de computadores/equipamentos para o acesso adequado às plataformas digitais; b) diante da falta de computador/equipamento em casa, os estudantes e professores terão que recorrer a locais onde se faça possível esse acesso (como lan houses), o que causará a maior exposição de pessoas ao COVID-19, pois implicará na ruptura do isolamento social, imprescindível para conter a transmissão do vírus; c) falta de formação específica para os professores ofertarem aulas no formato EAD de modo satisfatório; d) divulgação do conteúdo pedagógico de forma não padronizada, no improviso, sem, portanto, a qualidade esperada; e) aumento da desigualdade social, uma vez que os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica serão prejudicados no processo de aquisição de conteúdo; f) para as crianças e adolescentes, o ambiente doméstico, em regra, não propicia as condições adequadas para possibilitar a concentração e a autodisciplina; f) absoluta exclusão dos estudantes com deficiência, posto que, em regra, esse público depende da intermediação presencial de profissionais habilitados e de adaptação do material pedagógico utilizado para transmissão do conteúdo pedagógico;

CONSIDERANDO que argumentos semelhantes aos suscitados pelo denunciante embasaram recente Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), dirigida ao Conselho Estadual de Educação daquele Ente, para que não ocorra a substituição das aulas presenciais na educação básica por atividades escolares a distância (Disponível em: <http://www.mpgo.mp.br/portalsubexamine/noticia/coronavirus-promotora-recomenda-suspensao-de-autorizacao-para-aulas-adistancia-na-rede-publica#.Xos7Z3dFyc>); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, I, IV e VII, e a Lei

n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 3º, I, VI e IX, dispõem que o ensino será ministrado com base em determinados princípios, dentre os quais a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO, outrossim, a carga horária mínima obrigatória atualmente prevista no Art. 24 da LDB, para o ensino médio e fundamental: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio [...] §1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017";

CONSIDERANDO que a Resolução CEE/PE Nº 3, de 19 de março de 2020, embora disponha sobre a adoção de atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, não contém a previsão de que tais conteúdos sejam computados na carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO que, como garantia constitucional, conforme acima delineado, o ensino público é gratuito nos estabelecimentos oficiais de ensino, não dispondo a Portaria SEE nº 1160, de 01 de abril de 2020, como seriam ofertadas os equipamentos tecnológicos e demais ferramentas para os estudantes de baixa renda e que não têm acesso à rede mundial de computadores, a computadores, notebooks,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

smartphones, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 da Carta Magna, dispondo que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino"

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), segundo a qual, no seu art. 4º, "Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação", e mais, em seu art. 27 prevê que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação", incumbindo ao Poder Público implementar uma série de medidas e atividades a assegurar esse direito constitucional

CONSIDERANDO, entretanto, que a citada Portaria não previu como seria o atendimento aos estudantes com deficiência durante o período de paralisação das atividades em virtude da pandemia do COVID-19, de modo que não atende as diretrizes constitucionais e legais acerca da política pública de educação inclusiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003 caput

/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1)Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a investigação da adequação das medidas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco para a reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano de 2020 da Rede Estadual de Educação em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus – COVID19, de acordo a Portaria SEE nº1160, de 01 de abril de 2020;

2)Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3)Providencie-se a remessa das peças informativas e da presente portaria ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste esclarecimentos sobre a Portaria SEE nº 1160/2020, de 01 de abril de 2020, precipuamente os pontos abordados na representação do sindicato notificante;

4)Providencie-se a remessa das peças informativas e da presente portaria ao Conselho Estadual de Educação, a fim de

que, no prazo de cinco dias, apresente manifestação acerca do conteúdo da representação do sindicato notificante;

5)Transcorrido o prazo previsto no itens anteriores, com ou sem resposta, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação; e

6)Comunique-se ao denunciante, por intermédio do e-mail disponibilizado pelo respectivo causídico, a instauração do presente inquérito civil.

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02053.000.114/2020

Recife, 2 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.114/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.000.114 /2020, na qual se relata que a empresa João da Televisão estaria em regular funcionamento, mesmo após o Governo do Estado de Pernambuco ter determinado a suspensão de funcionamento das atividades, causando risco à saúde pública e aos vizinhos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso XIV, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa João da Televisão para investigar indícios de regular funcionamento durante o período de combate à proliferação do Coronavírus, adotando-se a Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1-Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa João da Televisão, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;  
 2-Requisite-se à Delegacia de Polícia do Consumidor da Capital que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda operação na empresa João da Televisão, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;  
 3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;  
 4- Extraia-se cópia do presente Inquérito Civil, e remeta à Central de Inquéritos da Capital, para adoção das medidas que entender cabíveis. Cumpra-se.

Recife, 02 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
 Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02053.000.115/2020 -**

**Recife, 2 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
 Procedimento nº 02053.000.115/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.000.115/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.115/2020, na qual se relata que a empresa Birita Bar estaria em regular funcionamento, desrespeitando as leis estaduais e municipais, causando risco à saúde pública e de vários vizinhos, mesmo após o Governo do Estado de Pernambuco ter proibido o funcionamento, a fim de evitar a proliferação do Coronavírus; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e

serviços;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso XIV, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Birita Bar para investigar indícios de regular funcionamento durante o período de combate à proliferação do Coronavírus, adotando-se a Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1-Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Birita Bar, localizada na Rua Valdemar Falcão, Engenho do Meio, Recife/PE a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

2-Requisite-se à Delegacia de Polícia do Consumidor da Capital que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda operação na empresa Birita Bar, localizada na Rua Valdemar Falcão, Engenho do Meio, Recife/PE a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4- Extraia-se cópia do presente Inquérito Civil, e remeta para a Central de Inquéritos da Capital, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 02 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
 Promotor de Justiça

**PORTARIAS Nº NºS 016 a 021/2020**

**Recife, 7 de abril de 2020**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA PA Nº 016/2020 – PMA  
 (ANTIGA NF - DOC ARQ 11949556)

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a ocorrência de DEFICIÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA / COLETA DE LIXO, BEM COMO AUSÊNCIA DE CAPINAÇÃO, ÁRVORE OBSTRUINDO LOGRADOURO E PRESENÇA DE BURACOS, tudo na Rua Caratinga, em Candeias, neste Município.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavaiel de Souza Silva

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao Of. 244/2020 – PMA, juntando-a e voltando-me após. Em caso de ausência de resposta, certifique-se e volte-me.

Jaboatão dos Guararapes, 7 de ABRIL de 2020.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA PA Nº 017/2020 – PMA  
(ANTIGA NF - DOC ARQ 11851180)

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a ocorrência de OBSTRUÇÃO DA PASSAGEM DO ESGOTO POR BARRACA SOBRE CANALETA DE ACESSO, localizada à Rua Arenópolis, junto ao muro do Condomínio Praia Grande, Quadra B, Candeias, neste Município.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao Of. 243/2020 – PMA, juntando-a e voltando-me após. Em caso de ausência de resposta, certifique-se e volte-me.

Jaboatão dos Guararapes, 7 de ABRIL de 2020.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA PA Nº 018/2020 – PMA  
(ANTIGA NF - DOC ARQ 11747134)

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a ocorrência de ESTACIONAMENTO IRREGULAR DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE EM FRENTE A 4 (QUATRO) ESCOLAS / OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CALÇADAS POR BARES E VENDEDORES AMBULANTES / PAREDEÕES DE SOM COM VOLUME ABUSIVO, tudo na Rua Sargento Quintas Porto, proximidades do imóvel de nº 445 e quarteirão no qual está inserido, em Jardim Jordão, neste Município.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A, OBSERVANDO-SE O SIGILO SOLICITADO PELO INTERESSADO, DEFERIDO com o fito de preservar suas informações pessoais;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3 – Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao Of. 241/2020 – PMA, juntando-a e voltando-me após. Em caso de ausência de resposta, certifique-se e volte-me.

Jaboatão dos Guararapes, 7 de ABRIL de 2020.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA PA Nº 019/2020 – PMA  
(ANTIGA NF - DOC ARQ 12041193)

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a ocorrência de AUSÊNCIA DE BANHEIROS QUÍMICOS NA ORLA JABOATONENSE / POLUIÇÃO DA ORLA DE CANDEIAS, POR ESGOTO A CÉU ABERTO ORIUNDO DE EDIFÍCIO sito à Rua Major Médico Vicente Fonseca de Matos, 41, imediações do Bompreço Candeias, neste Município.

- A proximidade do vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Cumpra-se as deliberações constantes da ata de DOC. ARQ. 12440175.

Jaboatão dos Guararapes, 7 de ABRIL de 2020.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA PA Nº 020/2020 – PMA  
(ANTIGA NF - DOC ARQ 11929606)

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DESTA 3ª PJDC, trata-se de PLEITO PARA RETIRADA DE 3 (TRÊS) POSTES SITOS “NO MEIO DA RUA” PITANGA, EM CURCURANA, bem como notícia a ocorrência de INVASÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (CALÇADA) POR BARRACA, no mesmo logradouro.

- A proximidade do vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Cumpra-se a determinação constante do Despacho de DOC. ARQ. 11929606.

Jaboatão dos Guararapes, 7 de ABRIL de 2020.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA PA Nº 021/2020 – PMA  
(ANTIGA NF - DOC ARQ 12011601)

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise, notícia a ocorrência de GRAVE RISCO ESTRUTURAL DO BLOCO 30, DO CONJUNTO HABITACIONAL VILA RICA, neste Município).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- A proximidade do vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao Of. 178/2020 – PMA, juntando-a e voltando-me após. Em caso de ausência de resposta, certifique-se e volte-me.

Jaboatão dos Guararapes, 7 de ABRIL de 2020.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº Portaria e Recomendação+ Recife, 7 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, pelo art. 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Recomendação aos órgãos da Administração Pública Municipal acerca da proibição de fazer, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que, a rigor, não há o que se investigar, devendo o Procedimento Administrativo ser instaurado nesses casos, notadamente para acompanhar o cumprimento das Recomendações, na forma do art. 8º, inciso II e parágrafo único, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

1 - Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2 – Seja juntada aos presentes autos a Recomendação 03/2020, bem como todas diligências que se sucederem.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Floresta, 07 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Floresta/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral, Floresta/PE

Procedimento Administrativo nº 03/2020

Referência:

PRR5-00004937/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/1997 veda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (arts. 129, I e III, da CF/1988, 25, IV, da Lei nº 8.625/1993, e 4º, IV, da Lei Complementar nº 12/1994-PE);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (arts. 27 da Lei nº 8.625/1993 e 5º da Lei Complementar nº 12/1994-PE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução signatário, vem RECOMENDAR:

Ao Prefeito de Floresta/PE e aos Secretários Municipais de Floresta/PE que:

a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou

incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE que:

a) não dê prosseguimento nem permita votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei nº 9.504/1997.

Ficam as autoridades cientes de que: a inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).

Por fim, REQUER o MPPE, às autoridades supracitadas, para o acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, informar à Promotoria Eleitoral, em 10 dias:

a) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

a.1) nome do programa;

a.2) data de criação;

a.3) instrumento normativo de criação;

a.4) público-alvo do programa;

a.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

a.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;

a.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

b) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

b.1) nome e endereço da entidade;

b.2) nome do programa;

b.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;

b.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;

b.6) público-alvo do programa;

b.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;

b.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

b.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Os destinatários desta Recomendação deverão proceder à adequada e imediata divulgação do documento, incluindo sua afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 9º).

Remeta-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

I - ao Sr. Prefeito do Município de Floresta/PE, o qual deverá dar ciência da recomendação aos Secretários Municipais;

II - ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III - ao Sr. Juiz da 72ª Zona Eleitoral de Floresta/PE;

IV - ao Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V - à Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecimento.

Lance-se a presente nos autos do PA n.º 03/2020.

Registre-se no Arquiemes. Publique-se.

Floresta/PE, 07 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Promotor de Justiça/Promotor Eleitoral

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
2º Promotor de Justiça de Floresta

#### PORTARIA Nº PORTARIA E RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2020

Recife, 6 de abril de 2020

Arquiemes

Autos MPPE n. 2020/102040

Doc. n. 12442115

PORTARIA ELEITORAL Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor Eleitoral infra-assinado, com atuação na 14ª Zona Eleitoral – Município de Moreno-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93, o Código Eleitoral, e Portaria PGR/PGE n. 01/2019;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas

mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, §11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação da RECOMENDAÇÃO nº 01/2020, de 06 de abril de 2020, expedida para o Exmo. Sr. Prefeito do Município e para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Moreno;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019 estabelece que o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, para acompanhar a implementação das medidas objeto da Recomendação Eleitoral nº 01/2020, determinando-se, desde logo:

- 1) A designação, sob compromisso, do servidor José Carlos Silva de Queiroz Filho, para secretariar os trabalhos;
- 2) A remessa do extrato desta Portaria ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- 3) A remessa de cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;
- 4) Voltem-se os autos conclusos após o decurso do prazo fixado na Recomendação nº 01/2020.

Este procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 80 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Moreno, 06 de abril de 2020.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor Eleitoral  
Arquimedes  
Autos MPPE n. 2020/102040  
Doc. n. 12442121.

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor Eleitoral infra-assinado, com atuação na 14ª Zona Eleitoral – Município de Moreno-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, §11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

#### RECOMENDA:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Moreno que:

a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, §10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e/ou emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

2) SOLICITA as seguintes informações a que se refere o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 no prazo de 05 dias:

a) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

a.1.1) nome do programa;

a.1.2) data de criação;

a.1.3) instrumento normativo de criação;

a.1.4) público-alvo do programa;

a.1.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

a.1.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a.1.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

a.2) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

a.2.1) nome e endereço da entidade;

a.2.2) nome do programa;

a.2.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;

a.2.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;

a.2.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;

a.2.6) público-alvo do programa;

a.2.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;

a.2.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

a.2.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

2) Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Moreno que não deem prosseguimento nem permitam votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei 9.504/1997.

A inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$5.320,50 a R\$106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§4º e 5º, da Lei 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).

3) Encaminhe-se cópia do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14ª Zona Eleitoral em Moreno para conhecimento;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Moreno, 06 de abril de 2020.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor Eleitoral

LEONARDO BRITO CARIBÉ  
1º Promotor de Justiça de Moreno

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº N. 01/2020

Recife, 8 de abril de 2020

ESTADO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Ibimirim

Promotoria de Justiça de Ibimirim-PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do promotor de Justiça com exercício nesta comarca, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição

da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem assim com esteio no que preconiza a Resolução CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, Portarias GM-MS nº 188 e 356);

CONSIDERANDO o plano de contingência nacional ([https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano\\_contingenciacoronavirus-COVID19.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano_contingenciacoronavirus-COVID19.pdf));

CONSIDERANDO o plano de contingência estadual ([https://12ad4c92-89c7-42189e110ee136fa4b92.filesusr.com/ugd/3293a8\\_9d38f9e35ff34e2ba9091d37b0755c9a.pdf](https://12ad4c92-89c7-42189e110ee136fa4b92.filesusr.com/ugd/3293a8_9d38f9e35ff34e2ba9091d37b0755c9a.pdf));

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica no Estado de Pernambuco referente ao Corona Vírus (COVID-19), bem como que a circulação do vírus poderá agravar-se nos próximos dias; CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência conforme Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO que se faz necessária a prevenção como medida de limitar a disseminação da doença, principalmente, para o público de maior risco, a população idosa; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as ações implementadas pelo Município de Ibimirim e demais instituições locais no combate às doenças causadas pelo CoronaVírus (COVID-19), REQUISITANDO desde logo ao Prefeito Municipal, no prazo de até 48 horas, o seguinte:

1. Cópia do Plano Municipal de Contingência para enfrentamento do COVID-19, em conformidade com o plano estadual e nacional.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

2. A expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município, a fim de que informe as providências cabíveis quanto à solução do caso, informando as medidas adotadas no prazo de 24 horas. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOPSAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Ibimirim/PE, 08 de abril de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº DE PRORROGAÇÃO

Recife, 8 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA  
SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0024.2020.CPL.PE.0010.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão de peças  
gráficas para a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco,  
nas condições do Termo de Referência-TR anexo ao Edital, do tipo  
menor preço POR ITEM.

DATA DA ABERTURA: Antes agendada para 09/04/2020, fica  
prorrogada para o dia 13/04/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 13/04/2020, Segunda-feira, às  
14h00; Abertura das Propostas: 13/04/2020, às 14h10; Início da Disputa:  
13/04/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão  
adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema:  
www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de  
Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$  
22.613,28 (vinte e dois mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito  
centavos), conforme planilha em Edital. As dúvidas e/ou  
esclarecimentos poderão ser sanados através do email  
cpl@mppe.mp.br.

Recife, 08 de Abril de 2020.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Pregoeira Substituta/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 748/2020**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	<u>Thiago Faria Borges da Cunha</u>

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.04.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Palmares	<u>Thiago Faria Borges da Cunha</u>
11.04.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
19.04.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 749/2020****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho

**PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto

**PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.04.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Janeide Oliveira de Lima



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

### ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 752/2020

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
HELMER RODRIGUES ALVES	2020/100970 (Arquimedes)  169630/2019 (Requerimento Eletrônico)	Itaquitinga	Itaquitinga	GOIANA	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

## Apêndice A

ANO	Nº	CONTRATADA/RAZÃO SOCIAL	ÁREA GESTORA	GESTOR DO CONTRATO
2013	113/2013	ELVIRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	GAECO	Breno Angelim GranjaMat. nº 188.843-9
2014	002/2014	PREAMAR INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA-EPP	ADMINISTRADOR SEDE	Marilene Siqueira LimaMat. nº 188.285-6
2014	067/2014	MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2014	068/2014	MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0

2016	SOM 001/2016	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	CMTI	Lúcio Jorge Ferreira Santos Mat. nº 188.651-7
2016	006/2016	CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA	DIMSM	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0
2016	016/2016	MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2016	027/2016	DESTAQUE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	DEMTR	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Mat. nº 187.827-1
2016	028/2016	PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA	DEMTR	Décio de Carvalho Padilha Mat. 187.722-4

2016	035/2016	MENDONÇA EMPREENDEIMENTOS LTDA	ADMINISTRAD OR SEDE	Karoline Stupp Ribeiro Mat. nº 189.683-0
2016	036/2016	SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DEMAPA	Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann Mat.nº 188.049-7
2016	038/2016	MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2016	039/2016	FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2016	042/2016	HEWELETT-PACKARD BRASIL LTDA	DEMPRO	Paulo Sérgio de Araújo Mat. 188.887-0
2016	044/2016	BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI	DEMPRO	Paulo Sérgio de Araújo Mat. 188.887-0

2016	053/2016	R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME	GMSI	Maj. PM Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti Mat. nº 189.717-9
2016	054/2016	CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI	DEMPRO	Paulo Sérgio de Araújo Mat. 188.887-0
2016	055/2016	PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	DEMPRO	Paulo Sérgio de Araújo Mat. 188.887-0
2016	061/2016	INGRAM MICRO INFORMÁTICO LTDA	DEMPRO	Paulo Sérgio de Araújo Mat. 188.887-0
2016	062/2016	ROLDÃO ELIAS SANTOS	PROMOTORIA	José Carlos Silva de Queiroz Filho Mat. nº 188.524-3
2016	069/2016	JOSÉ LOURINALDO DE SOUZA	PROMOTORIA	José Ronaldo da Silva Mat. nº 187.806-9

2017	014/2017	G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA	DEMPRO	Paulo Sérgio de Araújo Mat. 188.887-0
2017	017/2017	SRA. FERNANDA DE SOUZA MONTEIRO	PROMOTORIA	Gean Carlos Guimarães Gomes Mat. nº 189.011-5
2017	018/2017	UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.	GAECO	Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães Mat. nº 188.509-0
2017	019/2017	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	DEMTR	Décio de Carvalho Padilha Mat. 187.722-4
2017	024/2017	WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	CMTI	Lúcio Jorge Ferreira Santos Mat. 188.651-7 Rosadalva Ribeiro de Azevedo Mat. nº 188.164-7

2017	025/2017	VANICE MARIA DA SILVA	PROMOTORIA	Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva Mat. nº 188.310-0
2017	026/2017	ANDRÉA CARLA GOMES CAVALCANTI	PROMOTORIA	Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima Mat. nº 189.163-4
2017	027/2017	MARGARIDA MARIA DA SILVA DOMINGUES	PROMOTORIA	Marcela de Mattos Alecrim Mat. nº 189.846-9
2017	033/2017	ALOCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	DEMTR	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Mat. nº 187.827-1
2017	038/2017	EMPRESA SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP	DEMTR	Décio de Carvalho Padilha Mat. 187.722-4
2017	041/2017	EMPRESA MOVELGAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0

2017	056/2017	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2017	057/2017	NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	DEMSU	Lúcio Jorge Ferreira Santos Mat. nº 188.651-7
2017	060/2017	TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2017	062/2017	LAILSON SERGIO BEZERRA DE LIMA	PROMOTORIA	Elivaldo Lauro Gondim Mat. nº 189.234-7
2017	064/2017	MOVELGAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0

2018	005/2018	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2018	008/2018	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA	GAECO	Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães Mat. nº 188.509-0
2018	011/2018	JDL ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA	PROMOTORIA	Severina Glaucinete Soares da Silva Mat. nº 187.700-3
2018	012/2018	FREDERICO SAULO BARBOSA BASÍLIO FILHO	PROMOTORIA	Rita Jackeline de Brito Mat. nº 189.720-9
2018	013/2018	STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	DEMAPA	Ariadene de Araújo Altamiranda Mat. nº 188.989-3
2018	017/2018	W&M PUBLICIDADE LTDA EPP	CPL	Onélia de Carvalho de Oliveira Holanda Mat. nº 188.883-8

2018	019/2018	SISTEMTEC TECNOLOGIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA	DEMIE	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat.nº 188.792-0
2018	021/2018	COOPERATIVA DE ENERGIA COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARARIPE - CERAL	PROMOTORIA	Dr. Fernando Portela Rodrigues Mat. nº 184.099-1
2018	022/2018	SAFETEC INFORMÁTICA LTDA	DEMPRO	Paulo Sérgio de Araújo Mat. nº 188.887-0
2018	026/2018	CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CMTI	Paulo Sérgio de Araújo Mat. nº 188.887-0
2018	028/2018	ELEVADORES VERSÁTIL LTDA ME	DIMSM	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. nº 188.792-0

2018	029/2018	R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME	GMSI	Maj. PM Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti Mat. nº 189.717-9
2018	031/2018	NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL	MPLABS	Evisson Fernandes de Lucena Mat. nº 188.619-3
2018	033/2018	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	CMTI	Lúcio Jorge Ferreira Santos Mat. nº 188.651-7
2018	035/2018	PALLET NORDESTE EIRELI	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2018	036/2018	HEWELETT-PACKARD BRASIL LTDA	DEMPRO	Paulo Sérgio de Araújo Mat. nº 188.887-0
2018	037/2018	DORCAM EIRELI ME	DEMTR	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Mat. nº 187.827-1

2018	043/2018	CENTRA MÓVEIS S/A.	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2018	044/2018	ABD CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	DIMPPOO	Ana Moura de Albuquerque Mat. nº 189.111-1
2018	045/2018	PALLET NORDESTE EIRELI	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2018	046/2018 CX ECON S/N	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CMFC	Artur Oscar Gomes de Melo Mat. nº 187.683-0

2018	047/2018	CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	CMAD	Denys Roberto Soares de Lima Mat. 190.068-4 Edjaldo Xavier Correia Júnior Mat. nº 188.852-2 Evângela Azevedo de Andrade Mat. nº 188.505-7
2018	049/2018	EVÂNIA CRISTINA TIBÚRCIO AZEVEDO CAVALCANTI	PROMOTORIA	Cristiane Maria Araújo Mat. nº 189.261-4
2018	050/2018	FH ENGENHARIA LTDA	DIMSM	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0
2018	051/2018	LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0

2018	053/2018	DIGISEC – CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI ME	CMTI	Lúcio Jorge Ferreira Santos Mat. nº 188.651-7
2018	054/2018	AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A	GMSI	Maj.PM Claudemir Pantaleao Câmara Mat. nº 1887599
2019	001/2019	PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	DEMSU	Paulo Sérgio de Araújo Mat. 188.887-0
2019	004/2019	GLEYCE KAROLINA VENTURA DA SILVA 04782774400	DIMCI	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. nº 187.826-3
2019	006/2019	JOSÉ MARIA FRANCISCO DE LIMA	PROMOTORIA	Terezinha Paz de Moraes Mat. nº 188.417-4

2019	007/2019	MC2 GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP	AMCS	Evângela Azevedo de Andrade Mat. nº 188.505-7
2019	007A/2019	ROSELE NUNES DOS SANTOS SOUZA	PROMOTORIA	Selma Lúcia Brito Lima Mat. 188.425-5
2019	011/2019	MAPROS LTDA	DIMCI	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. 187.826-3
2019	013/2019	CONSULT MÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	DIMCI	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. 187.826-3
2019	019/2019	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO	CAOP	Eliane Gaia Alencar Dantas Mat. 187.949-9
2019	019/2019	DYOGENNES JOSÉ ALVES AMADOR	PROMOTORIA	Nadieth Cinara Alves de Medeiros Mat. nº188.482-4

2019	020/2019	LEILOEIRO OFICIAL PEDRO DANTAS VENCESLAU	DEMTR	Décio de Carvalho Padilha Mat. 187.722-4
2019	021/2019	G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA	DEMSI	Lúcio Jorge Ferreira Santos Mat. nº 188.651-7
2019	022/2019	ELEVADORES VERSÁTIL LTDA	DIMSM	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0
2019	023/2019	EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DEMDRH	Josilene Alves da Silva Mat. 18.465-0
2019	025/2019	ARQUI VÍDEO LTDA EPP	AMCS	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7

2019	027/2019	EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA	DIMSM	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9
2019	028/2019	PROAR AR CONDICIONADOS LTDA	DIMSM	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. nº 188.792-0
2019	029/2019	TECMETRA SERVIÇOS EIRELI	DIMSM	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. nº 188.792-0
2019	030/2019	CRIMATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	DIMSM	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. nº 188.792-0
2019	031/2019	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	DEMPRO	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. nº 187.826-3
2019	032/2019	FAGNER SALES DUARTE PEREIRA	AMCS	Evângela Azevedo de Andrade Mat. nº 188.505-7

2019	033/2019	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A	DIMMS	José Antônio Álvares dos Santos Mat. nº 187.692-9
2019	035/2019	NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME	GMSI	Maj. PM Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti Mat. nº 189.717-9
2019	036/2019	OW-ONWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	DIMCI	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. nº 187.826-3
2019	037/2019	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	DIMCI	Suzanne Regina Vasconcelos dos Santos Mat. nº 190.067-6

2019	039/2019	MBM SEGURADORA S.A.	DIMEST	Denise Daniela G. Ferreira de Araújo Mat. nº 189.010-7
2019	9912244630/2019	EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	DIMDA	Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann Mat.nº 188.049-7
2019	040/2019	PAULA VIRGINIA DA ROCHA MOREIRA	PROMOTORIA	Dr. Francisco Assis da Silva Mat. nº187.951-0
2019	041/2019	INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SUSTENTE	ESMP	Fabiano de Araújo Saraiva Mat. 188.361-5
2019	042/2019	EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2019	044/2019	CENTRA MÓVEIS S/A.	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0

2019	045/2019	CENTRA MÓVEIS S/A.	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2019	046/2019	REVOREDO & CIA LTDA	DEMPAM	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
2019	047/2019	MC2 GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP	AMCS	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7
2020	001/2020	SÉRGIO ALVES DA SILVA	DIMMS	José Antônio Álvares dos Santos Mat. nº 187.692-9
2020	002/2020	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A	AMSI	Maj. PM Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti Mat. nº 189.717-9
2020	003/2020	PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA	DEMIE	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0
2020	004/2020	S. E C. BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL EIRELIME	DIMSM	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9
2020	005/2020	REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP	DIMMS	José Antônio Álvares dos Santos Mat. nº 187.692-9
2020	008/2020	POINT COMÉRCIO DE MATERIAS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELI	AMCS	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7

## Apêndice B

Nº do Contrato	Fornecedor	Objeto Contratual	Gestor do Contrato	Valor Contratual	Vigência Final Contratual	Contrato Essencial (Sim/Não)	Justificativa de Essencialidade
----------------	------------	-------------------	--------------------	------------------	---------------------------	------------------------------	---------------------------------

--	--	--	--	--	--	--	--

## Apêndice C

Nº da Ata de Registro de Preços	Objeto da Ata	Responsável / Gestor da Ata	Valor Total da Ata	Vigência Final da Ata	Ata Essencial (Sim/Não)	Justificativa de Essencialidade

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª  
CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.04.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Giovanni Bezerra Dias da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.04.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Laurino de Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
09.04.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Desantis Farias

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
09.04.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Desantis Farias